



**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2021**

**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, CONTROLE E INTERMEDIÇÃO NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, MEDIANTE A IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA VIA WEB, POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU MICROPROCESSADOS, A FIM DE ATENDER OS VEÍCULOS PERTENCENTES, LOCADOS E OU A SERVIÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO E GERADORES.**

**PROCESSO Nº: 2021.9689385**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**

**TIPO DE LICITAÇÃO: MAIOR DESCONTO  
(Menor Valor Global)**

**DATA DA REALIZAÇÃO: 28/10/2021**

**HORÁRIO: 09h30 (Horário de Brasília-DF)**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)**

**CÓDIGO UASG: 926668**

**PREGOEIRO: JOÃO PAULO DE ALBUQUERQUE**



## EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2021

### 1. PREÂMBULO

**1.1. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação para **REGISTRO DE PREÇOS** na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, cujo critério de julgamento será o de **MAIOR DESCONTO (Menor Valor Global)** nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.**

### 2. DO OBJETO

**2.1. Constitui objeto do presente o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, CONTROLE E INTERMEDIÇÃO NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, MEDIANTE A IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA VIA WEB, POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU MICROPROCESSADOS, A FIM DE ATENDER OS VEÍCULOS PERTENCENTES, LOCADOS E OU A SERVIÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO E GERADORES**, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência de Referência nº 030/2021/SGEL/ALMT (Anexo I do Edital).

**2.2. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no sistema Comprasnet e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão estas.**

### 3. DO CREDENCIAMENTO

**3.1. O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.**

**3.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.**



**3.3.** O credenciamento junto ao provedor no sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes a este Pregão.

**3.4.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**3.5.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

#### **4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**

**4.1.** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3 de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

**4.2.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**4.3.** Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. que se encontrem sob falência;

4.3.2. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.3 que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

4.3.4 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.5 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.3.6 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;



4.3.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 – TCU – Plenário).

4.3.8. Que tenham sido declaradas inidôneas, por qualquer órgão da Administração Pública, que estejam punidos com suspensão do direito de contratar ou licitar com a ALMT, bem como as que se encontrem impedidos de licitar, na forma do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

4.3.9. Das quais participe servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada à **ALMT**, na condição de gerente, administrador, sócio, dirigente ou responsável técnico.

**4.4.** Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos. 42 a 49.

4.4.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.4.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.4.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.4.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.4.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.5. que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.



4.4.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

**4.5.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## **5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**5.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.1.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**5.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**5.3.** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

**5.4.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**5.5.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.6.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

**5.7.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**5.8.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## **6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**6.1** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Percentual de desconto;

6.1.2. Marca;

6.1.3. Fabricante;

6.1.4. Descrição detalhada do objeto contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.1.4.1. Não serão aceitas as descrições que contenham somente: “IDEM AO EDITAL”, OU “CONFORME O EDITAL”, OU “OUTRAS DESTE GÊNERO”.

**6.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**6.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

**6.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**6.5.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

**6.6.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

## **7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**7.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**7.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**7.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**7.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**7.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

### **7.5.1. Os lances deverão ser formulados em percentual.**

7.5.1.1. O percentual ofertado refere-se ao desconto a ser aplicado sobre o valor da bomba de combustível, no momento do abastecimento.

7.5.1.2. O percentual de desconto ofertado será aplicado de forma linear a todos os itens do Grupo.

**7.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**7.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**7.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser 0,01% (um centésimo por cento).

**7.9.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

**7.10.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**7.11.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**7.12.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**7.13.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**7.14.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**7.15.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

7.15.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

**7.16.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**7.17.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**7.18.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**7.19.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**7.20.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**7.21.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

**7.22.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**7.23.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**7.24.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**7.25.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**7.26.** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

**7.27.** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

**7.28.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances , o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.28.1. no país;

7.28.2. por empresas brasileiras;

7.28.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

7.28.4 por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

**7.29.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

**7.30.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.30.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.30.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (duas) horas** envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.30.2.1. A proposta final, adequada ao último lance, deverá ser acompanhada por planilha de formação de preços, conforme modelo constante no Anexo III deste edital.

**7.31.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

**8.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do valor ofertado em relação ao preço de referência, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

**8.2** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final incompatível com o valor estimado de contratação ou cujo preço seja manifestamente inexequível.

8.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços usuais de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**8.3.** Qualquer interessado poderá solicitar que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

**8.4.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

**8.5.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca,



modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**8.6** Caso a proposta classificada em primeiro lugar tenha se beneficiado da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro solicitará ao licitante que envie imediatamente, por meio eletrônico, com posterior encaminhamento por via postal, o documento comprobatório da caracterização do produto manufaturado nacional.

**8.7.** O licitante que não apresentar o documento comprobatório, ou cujo produto não atender aos regulamentos técnicos pertinentes e normas técnicas brasileiras aplicáveis, não poderá usufruir da aplicação da margem de preferência, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.7.1. Nessa hipótese, bem como em caso de inabilitação do licitante, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

**8.8.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**8.9.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**8.10.** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.10.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.10.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**8.11.** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**8.12.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## 9. DA HABILITAÇÃO

**9.1** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta, dentre outros, aos seguintes cadastros:

9.1.1. SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação específica neste Edital;

9.1.2 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> )

9.1.3.Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (<http://jurisdicionado.tce.mt.gov.br/conteudo/index/sid/477>);

9.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.4.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.4.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.5. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei

Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**9.2.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

**9.3.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

**9.4.** Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade do documento digital ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio dos documentos originais não-digitais ou por cópia autenticada.

9.4.1 Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à **Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - Superintendência do Grupo Executivo de Licitação SGEL – ALMT, situada na Avenida André Antonio Maggi, Lote 06, S/N, Setor A, CPA, CEP: 78049-901, Cuiabá-MT – Tel.: (65) 3313-6410.**

**9.5.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**9.6.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**9.7.** Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

**9.8. Habilitação Jurídica:**

9.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.8.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## **9.9. Regularidade Fiscal e Trabalhista**

9.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.9.2. Prova de regularidade com as fazendas públicas:

- a) Federal: A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- b) Prova de regularidade, para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante;
- c) Prova de regularidade, para com a Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado da sede ou domicílio da licitante;
- d) Serão aceitas as certidões conjuntas de regularidade fiscal estadual – Fazenda Estadual e Dívida Ativa – emitidas pelos órgãos competentes nos Estados onde a licitante tenha sede ou domicílio;
- e) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal (ou órgão equivalente) da localidade ou sede da licitante;
- f) Prova de regularidade, para com a Dívida Ativa do Município, expedida pela Procuradoria Geral do Município da sede ou domicílio da licitante;
- g) Serão aceitas as certidões conjuntas de regularidade fiscal municipal – Fazenda Municipal e Dívida Ativa – emitidas pelos órgãos competentes no município onde a licitante tenha sede ou domicílio;

9.9.3. Prova de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

9.9.4. Prova de Regularidade Trabalhista perante a Justiça do Trabalho, através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

9.9.5. Prova de Inscrição no cadastro de contribuinte Municipal e/ou Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital;

9.9.6. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante

declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.9.7. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.9.8 A licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.

#### **9.10. Qualificação Econômico - Financeira:**

9.10.1 Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de até 90 (noventa) dias anteriores à data de apresentação das propostas;

9.10.2 Balanço patrimonial e demonstração de resultado do exercício (DRE) do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do índice IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou de outro indicador que o venha substituir (caso **não** se trate de licitante regularmente enquadrada como ME ou EPP, nos termos do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006).

9.10.2.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

9.10.2.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.3. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.



9.10.2.4. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

9.10.3. Declaração anual de rendimentos/imposto de renda (caso se trate de licitante regularmente enquadrada como ME ou EPP, nos termos do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006).

9.10.4 A comprovação de boa situação financeira nos termos do art. 31, § 5º da Lei nº 8.666/93, será constatada mediante a obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.10.5. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (Dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.10.6. Para fins de atendimento do item 9.10 deste edital, os documentos mencionados deverão ser apresentados da seguinte forma:

9.10.6.1. Caso se trate de sociedade regida pela Lei Federal nº 6.404/76 (sociedade anônima):

9.10.6.2. Publicados em Diário Oficial;

9.10.6.3. Publicados em jornal de grande circulação;

9.10.6.4. Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

9.10.6.5. Caso se trate de sociedade por cota de responsabilidade limitada (LTDA) ou empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI):

9.10.6.6. Extraídos do Livro Diário, acompanhado de fotocópia do Termo de abertura e encerramento, devidamente autenticado pela Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

9.10.6.7. Sociedade criada no exercício em curso:

9.10.6.8. Cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio dos licitantes.

9.10.6.9. Os tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital – ECD, consoante disposições contidas no Decreto nº 6.022/2007, regulamentado através da IN nº 1420/2013 da RFB e alterações, apresentarão documentos extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, na seguinte forma:

- a) Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, nos termos do decreto 8.683/2016, desde que não haja indeferimento ou solicitação de providências;
- b) Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;
- c) Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped.

9.10.7. O balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício (DRE), o balanço de abertura, bem como o documento referido no item 9.10.4, a serem apresentados, conforme o caso, deverão estar assinados pelos administradores da empresa constante do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e por profissional de contabilidade legalmente habilitado no CRC.

9.10.8. Após a fase de habilitação não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

### 9.11. Qualificação Técnica

9.11.1. Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por entidade pública ou privada, baseado(s) em contratação anterior pertinente ao objeto com características similares ou superiores ao deste objeto, descrevendo se os serviços foram prestados a contento, de maneira eficiente e com qualidade, sem qualquer ressalva prejudicial.

9.11.1.1. O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado da empresa ou órgão contratante, assinado por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa contratada.

9.11.1.2. Os atestados apresentados somente serão aceitos se expedidos após a conclusão do contrato.

9.11.1.3 A quantidade e prazos compatíveis com o objeto deste Pregão, demonstrando que a licitante prestou serviços de Gerenciamento e Controle de Fornecimento de Combustíveis, com, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do quantitativo em litros totais a serem contratados

9.11.1.4. Será admitido o somatório de atestados de períodos concomitantes.

9.11.1.5. A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso poderá promover diligências e exigir documentos adicionais para averiguar a veracidade das informações constantes na documentação apresentada, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, o licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas, além de incorrer nas sanções previstas na Lei n.º 8.666/1993.

9.11.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter o nome das empresas declarantes, a identificação do nome e a assinatura do responsável, bem como o número de telefone para contato.

9.11.3. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar acompanhados de cópias dos respectivos contratos/Notas Fiscais, bem como demais documentos comprobatórios do efetivo fornecimento.

### 9.12. Qualificação Técnico Profissional

9.12.1 A licitante melhor classificada e devidamente habilitada **PODERÁ** ser solicitada a critério do pregoeiro, como condição para a adjudicação, uma apresentação de funcionamento do software e gerenciamento de controle de

informações, do funcionamento do cartão, do terminal de leitura e gravação de dados nos cartões, troca de cartões, soluções de problemas de extravio, com o objetivo de ilustrar o atendimento às especificações exigidas no Termo de Referência.

9.12.1.1 A apresentação de que trata o item anterior, **estão estabelecidos no item 11.1.3 do Termo de Referência, anexo I do Edital.**

**9.13.** O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

**9.14.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.14.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

**9.15.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**9.16.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**9.17.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**9.18.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**9.19.** Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**9.20.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## **10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**10.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

**10.1.1.** Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**10.1.2.** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**10.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**10.2.1.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

**10.3.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

**10.3.1.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**10.4.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**10.5.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**10.6.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## **11. DOS RECURSOS**

**11.1.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo **30 (trinta) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**11.2.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**11.2.1.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**11.2.2.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**11.2.3.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**11.3.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.4.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**12.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**12.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) e/ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

### 13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

### 14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de **2 (dois) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de **2 (dois) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento.

14.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado

pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

**14.4.** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

**14.4.1.** Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993.

**14.5.** A Adesão de outros órgãos da Administração Pública, Estadual e Municipal a ata registro de preços somente poderá ser feita mediante previa autorização por escrito da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, respeitado o disposto no § 4º do art. 22 do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

**14.6.** A Adesão deverá ser de acordo com os procedimentos administrativos estabelecidos na RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 005 – AL/MT, publicada no DOE/MT nº 26193 de 16 de dezembro de 2013, pg. 23.

## **15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

**15.1.** Após a homologação da licitação, será firmado Termo de Contrato ou aceito instrumento equivalente (Nota de empenho/Carta contrato/Autorização).

**15.1.1** O prazo de vigência da contratação é de doze meses contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado com fundamento no artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

**15.2.** O adjudicatário terá o prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**15.2.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para assinar o Termo de contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, que seja assinado ou aceito no prazo de **02 (dois) dias úteis**, a contar da data do seu recebimento.



**15.2.2** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**15.3.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

**15.3.1** referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

**15.3.2.** a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

**15.3.3.** a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

**15.4.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato.

**15.4.1.** Nos casos estabelecidos em lei, será admitida a prorrogação, desde que prevista tal possibilidade no instrumento contratual.

**15.5.** Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

**15.5.1.** Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

**15.5.2.** Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

**15.6.** Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

**15.7.** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de



registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

## **16. DOS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE**

**16.1.** As obrigações da Contratada e da Contratante são as estabelecidas no Termo de Referência e Contrato anexos a este Edital.

## **17. DO PAGAMENTO**

**17.1.** As regras acerca do pagamento são as estabelecidas na Minuta de contrato, anexa a este Edital.

## **18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**18.1.** No caso de descumprimento das obrigações e demais condições do contrato, garantida o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa da **CONTRATADA**, serão aplicadas as sanções administrativas estabelecidas no Termo de Referência e Contrato anexos a este Edital.

**18.2.** O descumprimento das obrigações e demais condições do contrato, garantida o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa da **CONTRATADA**, aplicar as seguintes sanções:

**18.2.1.** Advertência;

**18.2.2.** Multa, na forma prevista neste instrumento e no contrato;

**18.2.3.** Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a dois anos;

**18.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**18.2.5.** Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

**18.3.** Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a **CONTRATADA** poderá sofrer, além dos

procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

**18.3.1.** Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

**18.3.2.** Cancelamento do contrato, se esta já estiver assinado, procedendo-se a paralisação do fornecimento, conforme o caso.

**18.4.** O licitante vencedor que desatender à convocação para assinar a Ata de Registro de Preços ou retirar a respectiva nota de empenho, no prazo estabelecido, ficará sujeito à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor global, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

**18.5.** As multas serão descontadas dos créditos da empresa contratada ou cobradas administrativa e/ou judicialmente.

**18.6.** As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

**18.7.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis, e as multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao órgão.

**18.8.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei Estadual nº 7.692, de 2002.

## **19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**19.1.** Até **03 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

**19.2.** As impugnações e os pedidos de esclarecimento poderão ser feitos por forma eletrônica, pelo email **sgel@al.mt.gov.br** ou por petição dirigida e protocolada no setor de protocolo geral do Edifício Sede da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso (endereço constante no rodapé).

**19.3.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

**19.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**19.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública.

**19.6.** O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

**19.7.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**19.7.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**19.8.** As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão juntadas aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

**19.9.** A ocorrência de impugnação de caráter meramente protelatório, que implique no retardamento da execução do certame, poderá ensejar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a aplicação, pela autoridade competente, da pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e legislação vigente.

## **20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.1.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

**20.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**20.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**20.4.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



**20.5.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**20.6.** Poderá ocorrer após o encerramento da fase de habilitação, a solicitação de amostras ou prova de conceito, somente da primeira colocada provisória, sendo informada a data de sessão da análise da amostra ou prova de conceito, e será facultado às demais licitantes o acompanhamento da análise de amostra ou prova de conceito da primeira colocada provisória.

**20.6.1.** Caso a primeira colocada provisória não seja aprovada na análise de amostra ou prova de conceito, conceder-se-á o mesmo prazo para a segunda colocada provisoriamente e assim sucessivamente.

**20.7.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**20.8.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**20.9.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**20.10.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**20.11.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**20.12.** O Edital e seus anexos estarão disponibilizados, na íntegra, no endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

## **21. DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA**

**21.1.** Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## **22. DOS ANEXOS**

**22.1.** São partes integrantes deste Edital os anexos:



- a) ANEXO I – Termo de Referência
- b) ANEXO II – Modelo Padrão de Proposta de Preços
- c) ANEXO III - Minuta da Ata de Registro de Preços
- d) ANEXO IV – Minuta Contratual

Cuiabá (MT), 15 de outubro de 2021.

**João Paulo de Albuquerque**  
Pregoeiro Oficial - ALMT



## ANEXO I

# TERMO DE REFERÊNCIA N.º 030/2021/SGEL/ALMT

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, CONTROLE E INTERMEDIÇÃO NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, MEDIANTE A IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA VIA WEB, POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU MICROPROCESSADOS, A FIM DE ATENDER OS VEÍCULOS PERTENCENTES, LOCADOS E OU A SERVIÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO E GERADORES.

1. ÓRGÃO INTERESSADO

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

2. ÁREA INTERESSADA

O presente termo de referência foi construído com base nas informações apresentadas no **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 008/2021/SAP** elaborado pela equipe da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO**, carreado aos autos às fls. 08/16.

3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

**Nome:** Cristiane Alves de Souza      **Matrícula:** 43.225

4. MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO

4.1 **Modalidade:** Pregão Eletrônico, através do Sistema de Registro de Preços.

4.1.1 A natureza do objeto a ser contratado é de natureza comum nos termos do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei 10.520, de 2002, e as especificações estão definidas de forma clara, concisa e objetiva e que as unidades de medida atendem ao princípio da padronização usual existente no mercado.

4.1.2 A caracterização de um bem ou serviço como comum ou incomum não se confunde com a complexidade do objeto. O que deve ser verificada é a possibilidade de os seus padrões de desempenho e qualidade serem definidos objetivamente em especificações usualmente adotadas no mercado, requisito que no caso em tela se faz plenamente atendido.

4.2 **Tipo:** Menor Valor Global do Lote Único.

4.3 A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço global.

5. DEFINIÇÃO DO OBJETO

5.1 O objeto da licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE**



**SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, CONTROLE E INTERMEDIÇÃO NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, MEDIANTE A IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA VIA WEB, POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU MICRO PROCESSADOS, COM ATUAÇÃO EM CUIABÁ, E DEMAIS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, para os veículos pertencentes, locados e/ou requisitados a serviço desta Casa de Leis, conforme condições e especificações constantes neste Termo de Referência.

## 6. DAS JUSTIFICATIVAS

### 6.1 **Da Contratação**

- 6.1.1 A contratação se justifica, em virtude da necessidade de suprir o abastecimentos dos veículos que compõem a frota da Assembleia Legislativa. A disponibilidade de uma rede de postos credenciados que atendam em todo o Estado de Mato Grosso é imprescindível ao atendimento das atribuições desta Casa de Leis, assegurando o deslocamento dos veículos em todas as regiões do Estado.
- 6.1.2 A decisão na escolha por este modelo de contratação considera as vantagens decorrentes da melhor gestão e controle das despesas com a frota, gerando expectativas de redução de custos que envolvam abastecimento de veículos e monitoramento de tais despesas, por meio de relatórios gerenciais e da possibilidade de definir parâmetros de utilização e restrições diferenciadas, relacionadas aos veículos e usuários.
- 6.1.3 O modelo de contratação de empresa gerenciadora possibilita que uma rede de postos credenciados em várias localidades atenda à demanda da Administração, evitando, desse modo, o uso de suprimentos de fundos, sujeito a excessos e impropriedades. No campo da economicidade, a contratação de empresa de gerenciamento do fornecimento de combustíveis pode ter sua duração estendida para além do exercício financeiro, afastando, com isso, a necessidade de realizar-se licitação a cada exercício financeiro para a aquisição de combustíveis, segundo a regra do art. 57, caput, da Lei nº 8.666/93
- 6.1.4 Levando-se em consideração a dimensão territorial do nosso Estado e a malha rodoviária, a não utilização de sistema de abastecimento por cartão acarretaria sérios problemas logísticos, pois não é permitido o transporte nos veículos de um tambor reserva de combustível para abastecimento quando em trânsito.
- 6.1.5 A obrigação principal não se restringe à aquisição pura e simples de combustível, a exemplo do que ocorre na contratação direta com os postos de combustível. No sistema de cartão não é a Administração que contrata o fornecimento com os



postos de combustível. A relação que se firma é entre o administrador do cartão e os postos que farão o abastecimento.

6.1.6 A empresa atuará na intermediação do abastecimento, possibilitando, ainda, que as atividades de gestão e controle da frota sejam informatizadas e gerenciadas por servidor indicado pela Administração. O sistema visa promover a otimização, padronização e racionalização na administração da frota de veículos, no abastecimento de combustíveis em rede especializada de postos, com sistema informatizado e em caráter contínuo e ininterrupto.

6.1.7 Com a implantação do sistema proposto, é possível almejar o alcance das seguintes vantagens:

- a) Aplicação em todos os veículos da frota, eliminando nesse caso, o uso de suprimento de fundos ou contratos individualizados com postos de combustíveis locais;
- b) Extensão do horário de abastecimento, pois se poderá contar com uma rede de postos com abastecimento funcionando todos os dias da semana, ampliando o horário de atendimento;
- c) Flexibilidade do sistema de abastecimento pretendido, pois facilita o acesso a uma rede de serviços disperso pelo Estado de Mato Grosso;
- d) Simplificação dos procedimentos e das rotinas de controle dos abastecimentos (informatizado), proporcionando agilidade nos procedimentos, obtenção de informações da frota em tempo hábil, via Internet, para tomada de decisões corretivas;
- e) Redução de procedimentos administrativos para o Fiscal do Contrato, aumentando a transparência e a precisão das informações;
- f) Modernização dos controles e redução do tempo de compilação e análise de dados;
- g) Disponibilidade de um sistema de dados confiável, que facilita o controle e a fiscalização interna e externa.

6.1.8 A importância da aplicação do sistema de gerenciamento de frota para atender os veículos oficiais e outros que estejam a disposição desta Casa de Leis é convalidada pelo entendimento expresso pelo TCU - Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão 2731/2009 (voto do Ministro revisor AROLDO CEDRAZ) – Plenário, que se manifestou no seguinte sentido:

*"4. Por tal motivo, é adequado o uso do valor da taxa de administração como critério de julgamento. Não se trata, aliás, de nenhuma inovação, já que tal sistemática têm sido rotineiramente empregada - sem qualquer crítica desta*



*Corte sob este aspecto, friso – em licitações para contratação de serviços de gerenciamento em que o contratado não é o fornecedor direto do bem ou serviço final demandado pela administração.*

*5. É o caso, por exemplo, dos certames para contratação de serviço de fornecimento de passagens aéreas, em que as agências de viagens, que não são as fornecedoras do serviço de transporte aéreo demandado pelo poder público, são selecionadas com base no valor da taxa de administração que cobram.*

*6. O mesmo ocorre com o fornecimento de combustíveis ou de vales-refeições, em que idêntico critério de julgamento é empregado e o entregador final do produto demandado não é o distribuidor de combustíveis ou a empresa de vales, mas o posto de gasolina ou os restaurantes credenciados em que o abastecimento de cada veículo e consumo de cada refeição é feito.*

*7. Esta similitude com outros tipos de certame afasta a segunda crítica feita ao modelo, a de que não haveria definição precisa do valor total do contrato e dos preços a serem praticados pelo fornecedor final do bem demandado. Tais peculiaridades, entretanto, também ocorrem nos contratos de fornecimento de passagens aéreas e de combustíveis e as dificuldades delas decorrentes são sanadas pela utilização de valores estimados, prática que este Tribunal tem rotineiramente admitido e que se repete no certame em foco.*

*[...]*

*23. O novo modelo adotado é uma tentativa de solucionar tais dificuldades. Além das prováveis reduções de custos dos serviços - já obtidas em contratos de fornecimentos de outros tipos de produtos onde foi adotada a sistemática inovadora, conforme apontado nos autos - haverá redução de custos administrativos da PF com controle da manutenção dos veículos, além de implementação de avanços gerenciais que favorecerão uma melhor gestão da frota, com reflexos positivos sobre as ações policiais.*

*24. Além disso, estaria sendo resolvido o problema do frequente e inadequado uso de suprimentos de fundos que tem caracterizado o atual modelo.*

*25. Com tais mudanças, estaria atendido, assim, também o princípio da eficiência.*

*26. Registro, ainda, que o modelo em discussão se assemelha à chamada quarterização, procedimento em que a gestão de um serviço já terceirizado -*



*no caso concreto, a manutenção de veículos - é entregue a uma quarta entidade incumbida de gerenciar a atuação dos terceirizados - na situação em foco, o administrador da manutenção.*

*27. Trata-se de uma prática bastante disseminada no mercado privado, cuja adoção no âmbito da administração é salutar, pois demonstra empenho em modernizar métodos arcaicos, ineficientes e burocráticos de gestão e, com isso, melhorar o desempenho dos órgãos e entidades públicos.*

*28. Assim, por se tratar de inovação, que, em tese, está em consonância com normas e princípios que regem as licitações e a atuação dos agentes públicos, creio que esta Corte, no desempenho do papel de indutora de aprimoramento da gestão pública que tem pautado a atuação dos órgãos de controle no mundo moderno, deve abster-se de inibir o prosseguimento da tentativa de inovação em análise".*

6.1.9 Nessa linha, foi publicada matéria sobre o assunto na Revista do TCU Brasil ano 41 nº 116 - Setembro a Dezembro de 2009 – Pág: 95-97, link <http://portal2.tcu.gov.br/portal/pls/portal/docs/2057622.PDF>:

*"17. O gerenciamento do fornecimento de combustíveis - A contratação de empresa gerenciadora do fornecimento de combustíveis independe da contratação de empresa especializada no gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva de veículos, contudo segue os mesmos moldes desta, ou seja, a Administração transfere à empresa especializada, vencedora da licitação, o gerenciamento informatizado do fornecimento de combustíveis para abastecimento de sua frota, por meio de rede credenciada de postos de abastecimento localizados em âmbito estadual, regional ou nacional. Na prática, o agente público autorizado efetua o abastecimento de veículo em qualquer dos postos credenciados pela empresa gerenciadora, por meio da utilização de um cartão magnético, obrigando-se esta última a apresentar relatórios de gastos (consumo), preços praticados, identificação do usuário e dos postos de combustíveis fornecedores. A contratação tradicional, ou seja, de um único posto de combustíveis, vencedor da licitação, obriga a Administração contratante a efetuar o abastecimento de seus veículos no âmbito exclusivo desse estabelecimento.*

*O modelo de contratação de empresa gerenciadora possibilita que uma rede de postos credenciados em várias localidades atenda à demanda da*



*Administração, onde a necessidade surgir, evitando-se o uso de suprimento de fundos, sujeito a excessos e impropriedades. No campo da economicidade, a contratação de empresa de gerenciamento do fornecimento de combustíveis pode ter sua duração estendida para além do exercício financeiro, afastando, com isso, a necessidade de realizar-se licitação a cada exercício financeiro para a aquisição de combustíveis, segundo a regra do art. 57, caput, da Lei nº 8.666/93. É que o contrato de gerenciamento, cuja natureza é a de prestação de serviços, reitera-se, permite que sua duração ultrapasse o exercício financeiro, podendo atingir o limite de 60 (sessenta) meses, desde que comprovada a vantagem econômica das possíveis prorrogações.*

*O Tribunal de Contas da União anotou, acerca da economicidade gerada na contratação de empresa gerenciadora de combustíveis, que [...] o documento elaborado pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (fls. 304/315, v. 1), versando sobre o uso do sistema de gerenciamento de frota do PF no abastecimento de combustíveis – embora de objeto diverso ao que ora se analisa (manutenção) -, assinala um potencial de redução de gastos da ordem de R\$ 1,76 milhão por ano (grifo não consta do original), o que, ao sentir do [...] tornam otimistas as expectativas quanto à diminuição de custos pela implementação de tal sistema de gerenciamento para manutenção de veículos (Acórdão nº 2731/2009, Plenário)”.*

- 6.1.10 Como vislumbramos nos entendimentos daquela Douta Corte de Contas acima citados, tal forma de contratação não se trata de nenhuma inovação, e como verificamos em algumas pesquisas no âmbito do Estado de Mato Grosso, diversos órgãos já utilizam, a exemplo do que vemos no Edital de PE n. 051/2018/ do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, Edital de PE n. 05/2019/TJ/MT, e ainda do Poder Executivo que efetua suas contratações nesses moldes desde o exercício de 2015, através da Superintendência de Aquisições Governamentais/SEPLAG/MT.
- 6.1.11 Atualmente, o abastecimento dos veículos desta Casa de Leis já é realizado através deste tipo de contratação, que se mostrou muito eficiente e eficaz, pois a flexibilidade do sistema de abastecimento facilita o acesso a uma rede de serviços dispersa pelo Estado de Mato Grosso, além de permitir um rigoroso controle sobre os gastos com combustíveis.



6.1.12 Tendo em vista que o contrato atual deste objeto encerrar-se-á em 11 de dezembro de 2021, e que o contratado já manifestou que **não possui** interesse em sua renovação, conforme se verifica no documento de fls. 06, há a necessidade de novo procedimento licitatório.

## 6.2 Para a adoção do Sistema de Registro de Preços

6.2.1 Considerando que a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de gerenciamento e controle de fornecimento de combustíveis, é uma demanda comum e frequente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, e embora efetuado planejamento, não é possível prever o quantitativo exato a ser utilizado, considerando ainda as altas oscilações de consumo ocorridas nos últimos 18 (dezoito) meses, em função da Pandemia COVID-19, que interferiu e continua interferindo diretamente no desempenho das atividades da Casa, assim além de ser mais conveniente dita contratação para fins de desempenho das atribuições não só dos parlamentares, mas de todos os setores administrativos da Assembleia Legislativa, verificam-se presentes as hipóteses permissivas da utilização do Registro de Preços, conforme disposto artigo 53 do Decreto Estadual nº 840/2017.

6.2.2 Nesse sentido, o Registro de Preços apresenta-se como ferramenta comprovadamente eficiente na busca por melhores preços, mantendo-os registrados para uma futura contratação, conforme a necessidade e disponibilidade de recursos orçamentários, atendendo assim a necessidade de controle e racionalização do gasto público.

6.2.3 Dessa forma, a adoção dessa prática tem como um de seus objetivos o princípio da economicidade, que em termos práticos significa ganhos reais na economia de recursos financeiros, uma vez que a contratação será de larga escala, e por isso a tendência dos preços é diminuir.

## 6.3 Do quantitativo

6.3.1 Considerando a média de consumo anual apresentada pelo Fiscal do Contrato através da CI n. 115/SAP/2021, de fls. 07, obtivemos a estimativa de consumo abaixo demonstrada:

**Média de Consumo dos anos 2018 e 2019 em litros**



DESCRIÇÃO	Média Consumo <sup>1</sup>	Margem segurança <sup>2</sup> 25% / 50%	Estimado Licitação - em litros <sup>3</sup>
GASOLINA COMUM	437.341	109.335	546.677
ETANOL COMUM	389.377	97.344	486.721
DIESEL COMUM	541,605	270,8025	812
DIESEL S-10	307.876	76.969	384.845

<sup>1</sup> Informação obtida através de CI expedida pelo Fiscal do Contrato n. 115/SAP/2021 de fls. 07. Os dados do exercício de 2020 foram desconsiderados visto que o consumo reduziu em decorrência da pandemia da COVID 19 e 2021 foi desconsiderado em virtude do mesmo ainda estar em execução.

<sup>2</sup> Considerando que o exercício de 2020/2021 foram anos atípicos, onde o planeta passa por grandes adversidades em enfrentamento a pandemia COVID-2019, e em função disso esta Casa de Leis teve seu funcionamento reduzido em até 80% (oitenta por cento) em alguns períodos, e em outros a paralisação total de suas atividades, o que afetou diretamente o consumo do objeto aqui licitado. Para aferir as quantidades estimadas, mesmo se tratando de registro de preços, opta-se por manter margem de segurança, visto que retomadas as atividades normais da Casa, pós pandemia, como se vislumbra nos exercícios anteriores, o consumo de combustíveis é consideravelmente maior do que o apresentado no último exercício;

Assim, em que pese os valores expressos nas tabelas serem meramente estimativos e não gerarem nenhuma obrigação de consumo, objetivando a adequada mensuração dos quantitativos, e detida análise do comportamento do consumo de todos os itens, opta-se pelo acréscimo de 25% como margem de segurança, para os itens gasolina, etanol e diesel S-10 e 50% para o item diesel comum.

A utilização de margem maior para o diesel comum, justifica-se por que, conforme informação prestada pela fiscalização, o quantitativo do diesel comum foi insuficiente nos anos anteriores.

<sup>3</sup> Valores matematicamente arredondados.

## 7. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

### LOTE ÚNICO

ITEM	Código TCE MT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE <sup>2</sup> (litros/ano)	PREÇO MÉDIO ANP <sup>2</sup> R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL R\$
1	149108-3	GASOLINA COMUM	LITROS	546.677	6,103	3.336.369,73
2	149107-5	ETANOL COMUM	LITROS	486.721	4,502	2.191.217,94
3	149109-1	DIESEL COMUM	LITROS	812	5,060	4.108,72



4	399877-0	DIESEL S-10	LITROS	384.845	5,016	1.930.382,52
VALOR TOTAL ESTIMADO DE COMBUSTÍVEIS						7.462.078,91
VALOR MÍNIMO PERCENTUAL DE DESCONTO ESTIMADO (-3,77%)						281.320,37
VALOR DE REFERÊNCIA TOTAL DIMINUIDO O PERCENTUAL DE DESCONTO ESTIMADO <sup>3</sup>						7.180.758,54

<sup>1</sup>Quantidade estimada de litros, com base na utilização dos contratos 2018 e 2019;

<sup>2</sup> Preço Médio de Revenda apurado no período de 19/09/2021 a 25/09/2021 Síntese dos Preços Praticados - Cuiabá – Mato Grosso (fls. 73/87), importante salientar que optou-se por considera o preço médio de revenda do município de Cuiabá/MT, visto que a maior parte do consumo fica centralizada neste município.

<sup>3</sup> O valor de referência total foi apurado a partir da soma dos gastos estimados com combustíveis, aplicado o percentual de desconto estimado de -3,77%, percentual esse obtido com base na planilha comparativa de preços de fls. 71/72.

7.1 Os valores dos combustíveis, são usados apenas como parâmetro para incidência do percentual a ser contratado na prestação do serviços, e serão utilizados para composição do saldo do contrato;

7.2 Assim, se o valor total da proposta apresentada pelo licitante estiver abaixo de R\$ 7.180.758,54 (sete milhões cento e oitenta mil setecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), será recebido como desconto maior do que o estimado pela equipe de cotação (-3,77), a ser aplicado sobre o valor de bomba dos combustíveis consumidos.

7.2.1 O percentual de desconto mínimo (taxa de administração negativa) admitido para os serviços de gerenciamento de combustíveis para este certame, será de 3,77% (três vírgula setenta e sete pontos percentuais), que equivale ao valor total da proposta igual a R\$ 7.180.758,54 (sete milhões cento e oitenta mil setecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos);

7.2.2 A percentual de desconto resultante do valor da proposta total do grupo será o preço consignado na ARP a ser firmada com o vencedor do certame.

7.3 De acordo com esse critério de julgamento, vence a licitação a empresa que oferece a menor taxa de administração, devendo ser a mesma negativa, como admitido no Acórdão nº 552/2008, Plenário, que assim assentou:

*9.2.1. [...] a apresentação de ofertas de **taxas de administração negativas** ou de valor zero não implica em violação ao disposto no art. 44, § 3º, da Lei nº 8.666/93.*

*Na mesma linha, é o entendimento lavrado no Acórdão nº 2001/2018, TCU, 1ª Câmara:*



9.2. ... proibição do oferecimento de proposta com taxa de administração zero ou negativa contida nos itens 8.3.1 do Pregão Eletrônico 2/2018 e 2.3 do respectivo termo de referência contraria o entendimento desta Corte de Contas de que, em processos licitatórios custeados com recursos federais para operacionalização de vale-refeição, vale-alimentação, vale-combustível e cartão combustível, deve ser avaliado, no caso concreto, se a admissão de ofertas de taxas de administração negativas ou de valor zero é exequível, a partir de critérios previamente fixados no edital (Decisão 38/1996 - Plenário e Acórdão 1556/2014 - Segunda Câmara);

- 7.4 Os preços para pagamento dos combustíveis (gasolina comum, etanol comum, óleo diesel comum e óleo-S10), **serão os preços de bomba praticados na rede credenciada à vista no ato do abastecimento, aplicando no mínimo percentual de desconto previsto (vide item 7.2 e subitens)**, utilizando-se para determinar a razoabilidade destes, os preços médios divulgados pela Agência Nacional de Petróleo-ANP para esta Unidade Federativa.
- 7.5 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a contratada dependerão dos quantitativos fornecidos e os serviços efetivamente prestados.
- 7.6 **O julgamento será pelo menor valor total após incidência do percentual de desconto dos itens constantes na tabela acima.**
- 7.6.1 As propostas serão dadas com base no **valor global anual da contratação**.
- 7.7 Na proposta de preço deverão estar inclusos **todos** os custos necessários ao pagamento de despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais, impostos, taxas, seguros e demais encargos relativos aos serviços e deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.
- 7.8 Justifica-se a não reserva de cotas nos termos estabelecidos no art. 48, inciso III, da Lei 123/2006 alterada pela Lei 147/2014, tendo em vista que o objeto envolve contratação de serviços, e o referido dispositivo impõe o tratamento diferenciado apenas quanto à aquisição de bens de natureza divisível.

## 8. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 8.1. A Contratada promoverá o gerenciamento informatizado para fins de abastecimento dos veículos da frota da Contratante, compreendendo a implantação e gestão de um sistema tecnológico específico com metodologia de cadastramento dos veículos, condutores, fiscalizadores, controle e logística, possibilitando o abastecimento de combustíveis dos veículos e a fiscalização financeira e operacional do processo, em caráter contínuo, contemplando ainda:
- 8.1.1. Rede de postos credenciados para o fornecimento de combustíveis, cobrindo todos os locais estratégicos do Estado de Mato Grosso, todos os dias da semana, em horário



comercial via de regra, credenciando estabelecimentos idôneos, certificados pela ANP, destinados aos diversos tipos de marcas e modelos dos veículos da AL/MT.

8.1.2. A rede credenciada fornecerá os seguintes combustíveis: gasolina comum, etanol comum, diesel comum, diesel S10.

8.1.2.1. Será permitido o abastecimento de combustível apenas dos tipos acima mencionados, caso ocorra abastecimento de outros tipos de combustível a Contratada será responsável pelo ônus deste abastecimento.

8.2. A Contratação de fornecimento de combustível e monitoramento de consumo da frota da AL/MT, inicialmente atenderá um número aproximado de 160 (cento e sessenta) veículos e 02 (dois) geradores de energia com o fornecimento individualizado dos respectivos cartões magnéticos de monitoramento de frota.

8.3. Os cartões deverão ser entregues na sede da AL/MT (Secretaria de Administração e Patrimônio).

8.4. Os cartões não serão cobrados em separado, pois os seus custos estão inclusos no valor do serviço de gerenciamento da frota. A quantidade de cartões estará diretamente relacionada com a quantidade de veículos. A quantidade poderá aumentar ou diminuir em razão do aumento ou diminuição da frota.

8.5. A empresa vencedora deverá fornecer 05 (cinco) cartões adicionais “curingas” para utilização à critério da administração, com seu custo incluso no valor do serviço de gerenciamento da frota.

8.6. Os créditos dos cartões de cada veículo serão definidos de acordo com as necessidades/conveniência da Administração da AL/MT.

8.7. Os dados cadastrais dos veículos, para constar nos cartões, serão fornecidos pela contratante.

8.8. Os deslocamentos dos veículos da AL/MT à procura de postos credenciados geram atrasos nos serviços e custos adicionais. Assim, será exigido da CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, a comprovação de ter postos credenciados e operacionais em municípios estratégicos.

8.8.1. A **CONTRATADA** deverá manter no mínimo 05 (cinco) postos de abastecimento credenciados, localizados em Cuiabá – MT, sendo no mínimo um deles a no máximo 5 km de distância da sede do **AL/MT**, situada à Edifício Gov. Dante Martins De Oliveira, Avenida André Antônio Maggi, S/N – Centro Político Administrativo, considerando o percurso por via mais próxima.



8.8.2. A contratada deverá também disponibilizar postos conveniados **no mínimo** nos seguintes municípios, considerados estratégicos para a Administração:

8.8.2.1. Água Boa, Alta Araguaia, Alta Floresta, Alto Garças, Alto Taquari, Araputanga, Aripuanã, Barra do Bugres, Barra do Garças, Brasnorte, Cáceres, Chapada dos Guimarães, Campo Novo do Parecis, Campo Verde, Canabrava do Norte, Canarana, Colíder, Colniza, Confresa, Diamantino, Figueirópolis do Oeste, Guarantã do Norte, Guiratinga, Jaciara, Juara, Juína, Juruena, Lucas do Rio Verde, Matupá, Mirassol D'Oeste, Nobres, Nortelândia, Nova Bandeirantes, Nova Brasilândia, Nova Mutum, Nova Olímpia, Nova Xavantina, Paranatinga, Peixoto de Azevedo, Poconé, Pontes e Lacerda, Porto Alegre do Norte, Porto Esperidião, Primavera do Leste, Rondonópolis, Ribeirão Cascalheira, São Félix do Araguaia, São José dos Quatro Marcos, Sinop, Sorriso, Tangará da Serra, Terra Nova do Norte, Várzea Grande e Vila Rica.

8.8.3. Oferecer estabelecimentos credenciados no Estado de Mato Grosso em **raio máximo de 300 Km** (quilômetros) entre si.

8.8.4. Deverá também o proponente apresentar outros postos credenciados em outros municípios além dos constantes da relação acima, a pedido da AL/MT para atender as necessidades desta Casa de Leis, no prazo de até 10 (dez) dias contados da solicitação formal.

8.8.5. Poderá o proponente apresentar postos credenciados em outros municípios além dos constantes da relação acima.

8.9. A AL/MT não terá nenhum vínculo, obrigação ou responsabilidade para com a rede credenciada, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA os direitos gerados a favor dos postos credenciados, oriundos da execução do contrato, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

8.9.1. As obrigações geradas pela execução do contrato, em desfavor da rede credenciada, serão exigidas da CONTRATADA, imputando-se à mesma as responsabilidades e as penalidades pelas obrigações não cumpridas.

8.10. A contratada deverá iniciar a execução dos serviços contratos, inclusive a implantação do sistema, em no máximo 05 (cinco) dias corridos, contados da assinatura do contrato.

## 9. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

9.1 A descrição da solução como um todo, abrange a prestação dos serviços de gerenciamento e controle de aquisição de combustíveis (gasolina comum, etanol comum, diesel comum, diesel S10), em redes de postos credenciados em todo território Estadual, por meio da implantação e operação de sistema (software) informatizado e integrado, com utilização de cartão



magnético ou micro processado, com execução indireta mediante empreitada o regime de empreitada por preço global para atender as necessidades de abastecimento dos veículos da frota ALMT.

- 9.2 A contratada deverá adotar sistema de segurança de forma a impedir o abastecimento de outros veículos que não sejam autorizados pela CONTRATANTE, permitindo o controle sobre todos os abastecimentos.
- 9.3 Disponibilizar senhas individuais para os servidores indicados pela CONTRATANTE acessarem a base gerencial, o acesso à base gerencial, para qualquer operação, somente será possível após a digitação de uma senha válida do usuário.
- 9.4 O bloqueio do uso do abastecimento de veículo deverá ser imediato e somente poderá ser feito pela unidade responsável pelo gerenciamento dos serviços da CONTRATANTE.
- 9.5 Sempre que houver necessidade deverá ser possível a troca de senha de acesso.
- 9.6 O abastecimento indevido de veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pela Contratante, se constatado, será considerada falha do sistema e as despesas efetivadas serão suportadas pela empresa CONTRATADA.
- 9.7 Os combustíveis a serem fornecidos deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo - ANP, conforme legislação em vigor.

9.7.1.1 De acordo com a Lei nº 9.478/97: *“Art. 8º - A ANP terá como finalidade promover a regulação, a contratação e a fiscalização das atividades econômicas integrantes da indústria do petróleo, do gás natural e dos biocombustíveis, cabendo-lhe: I – implementar, em sua esfera de atribuições, a política nacional de petróleo, gás natural e biocombustíveis, contida na política energética nacional, nos termos do Capítulo I desta Lei, com ênfase na garantia do suprimento de derivados de petróleo, gás natural e seus derivados, e de biocombustíveis, em todo o território nacional, e na proteção dos interesses dos consumidores quanto a preço, qualidade e oferta dos produtos;”*

- 9.8 Uma vez constatada infração às normas relativas à indústria do petróleo, ao abastecimento nacional de combustíveis, ao Sistema Nacional de Estoques de Combustíveis e ao Plano Anual de Estoques Estratégicos de Combustíveis, a Administração da AL/MT irá dirigir representação à ANP, para efeito do exercício do seu poder de polícia, nos termos do art. 14 da Lei n.º 9847/99.

*“Art. 14. Qualquer pessoa, constatando infração às normas relativas à indústria do petróleo, ao abastecimento nacional de combustíveis, ao Sistema Nacional de*



*Estoques de Combustíveis e ao Plano Anual de Estoques Estratégicos de Combustíveis, poderá dirigir representação à ANP, para efeito do exercício do seu poder de polícia.”*

- 9.9 A contratada deverá **acompanhar** o cumprimento das seguintes obrigações impostas aos postos de combustíveis credenciados:
- a) Manter, nas dependências do Posto Revendedor, o Boletim de Conformidade, expedido pelo Distribuidor do qual adquiriu o combustível, referente ao recebimento dos últimos 6 (seis) meses (Art. 4º da Resolução ANP n.º 9, de 07/03/2007);
  - b) Realizar análise dos combustíveis objetos do contrato, sempre que solicitada pela Administração; para isso, a CONTRATADA deverá manter disponíveis os materiais necessários à realização das análises (Resolução ANP nº 9, de 07/03/2007, artigo 8º);
  - c) Os procedimentos detalhados para a realização dos testes de qualidade dos combustíveis seguirão a legislação específica editada pela ANP; podendo ser consultado, acaso existente e atualizado, o anexo da Cartilha do Posto Revendedor de Combustíveis publicada por tal agência.
- 9.10 A Contratada deverá acompanhar a divulgação dos postos de abastecimento autuados e/ou interditados pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, em decorrência de problemas de qualidade do combustível fornecido, comunicando imediatamente ao Contratante pelo endereço eletrônico a ser fornecido por esta e disponibilizar via sistema.
- 9.10.1 Nesta situação o posto deverá ser descredenciado imediatamente no sistema e bloqueando para abastecimento, além de notificar via sistema o ocorrido.
  - 9.10.2 Caso algum dos postos credenciados conste na relação de postos autuados e/ou interditados, divulgada pela ANP, a Contratada deverá providenciar, caso necessário, novo credenciamento para substituir o anterior no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após constatada a autuação e/ou interdição.
- 9.11 Nos casos de falha dos equipamentos periféricos da rede credenciada ou dos cartões dos veículos e da ocorrência de situações adversas como falta de energia elétrica, a CONTRATADA deverá disponibilizar procedimento contingencial, através de serviço de atendimento ao cliente. Este procedimento deve consistir na obtenção, por telefone (0800), por parte da rede credenciada, do número da autorização de abastecimento a ser transcrito para formulário específico da CONTRATADA, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão dos abastecimentos e não comprometer a continuidade das atividades operacionais do CONTRATANTE.



- 9.11.1 A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico através de Serviço de Atendimento ao Cliente, por telefone ou Internet, devendo ter uma central de atendimento que permita a CONTRATANTE o acesso através de ligação local, com atendimento 24 horas todos os dias do ano, não sendo aceito sistema de atendimento eletrônico.
- 9.11.2 A CONTRATADA deverá indicar por escrito aos responsáveis pela fiscalização do contrato Secretaria de Administração e Patrimônio/SAP/AL/MT, os nomes dos seus representantes legais, os quais serão responsáveis pelos contatos junto à AL/MT para tomada de providências dos serviços objeto da contratação.
- 9.11.3 A contratada deverá possuir, em seu sistema, funcionalidade que permita a movimentação de créditos de forma on-line, nos cartões de abastecimento
- 9.11.4 Promoções, descontos ou vantagens promovidas pelos estabelecimentos credenciados **deverão se estender irrestritamente à CONTRATANTE.**
- 9.11.5 Os valores unitários dos combustíveis serão aferidos em confrontação com os dados dos valores médios e máximos praticados por Unidade da Federação divulgados pela Agência Nacional do Petróleo (ANP).
- 9.11.5.1 O preço a ser pago pelo combustível terá como limite o valor praticado à vista no posto credenciado, no momento do abastecimento, observado o contido no item anterior.
- 9.11.6 Serão configurados como abusivos os valores superiores ao máximo praticado por Unidade Federativa divulgado nas tabelas da Agência Nacional do Petróleo - ANP - relativo ao respectivo tipo de combustível.
- 9.11.7 No caso de configuração de valor abusivo, a CONTRATADA deverá submeter justificativa do preço praticado à CONTRATANTE, respondendo por eventual dolo ou culpa decorrente de erro ou omissão, inclusive com o ressarcimento de valores.
- 9.11.8 A CONTRATANTE, a qualquer tempo, se reserva ao direito de promover diligências sobre quaisquer preços de produtos ou serviços informados pela CONTRATADA, configurados abusivos ou não.
- 9.12 Todos os estabelecimentos da rede credenciada deverão atender aos requisitos estabelecidos nas Resoluções ANP nº 41/2013 e ANP nº 57/2014.

## 10. **DO SISTEMA**

- 10.1 Para fornecimento dos produtos e execução dos serviços objeto deste termo, a CONTRATADA deverá implantar e operacionalizar, junto à CONTRATANTE, um sistema



informatizado em ambiente de produção na web, com cadastro e senha de acesso exclusivos da CONTRATADA, que possibilite o acompanhamento do fornecimento de combustíveis, propiciando à CONTRATANTE gestão e controle detalhado das informações.

- 10.1.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso a software, em ambiente web, para gerenciamento da frota da CONTRATANTE, sendo de sua responsabilidade o cadastramento de todos os veículos que a integrarem, respeitado o prazo dado no item 13 deste Termo (dos prazos de execução).
- 10.1.2 O sistema de gerenciamento integrado deverá permitir a emissão de relatórios cadastrais, operacionais e financeiros, com identificação de toda e qualquer transação efetuada na rede credenciada, possibilitando o efetivo controle e gestão sobre os veículos, usuários e respectivas despesas.
- 10.1.3 A solução proposta deverá possibilitar o registro no mínimo, das seguintes informações acerca do abastecimento, online: local, data e horário, placa e modelo do veículo, quilometragem atual, nome do posto, tipo de produto (combustível) e quantidade fornecidos, valor unitário do produto e valor total utilizado, através de:
  - a) Sistema de gerenciamento integrado, com banco de dados contendo todas as transações, de forma a viabilizar a emissão de relatórios gerenciais.
  - b) Sistema tecnológico integrado para viabilizar o pagamento dos produtos e serviços adquiridos junto à rede credenciada no momento do abastecimento.
  - c) Registro informatizado dos dados de abastecimento disponíveis para consulta via Internet (web) em tempo real (on-line).
  - d) Acesso para a FISCALIZAÇÃO, permitindo consulta, autorização, aprovação, rejeição, correção de transações, emissão e consulta de relatórios, permitindo cadastramento de usuários em diferentes perfis de acesso, conforme indicação formalizada pela CONTRATANTE.
- 10.1.4 Rede de postos de abastecimento equipados para aceitar transações do sistema tecnológico da CONTRATADA.
- 10.1.5 O prazo para atendimento e solução de problemas técnicos no sistema da CONTRATADA, utilizado no atendimento das demandas da CONTRATANTE deverá respeitar o item 13 deste Termo.
- 10.1.6 Compete ao condutor do veículo conferir os dados a serem lançados no sistema eletrônico, no momento em que utilizar os serviços.

## **10.2 Da implantação do sistema**



- 10.2.1 O controle de transações deverá ser auditado pela própria CONTRATADA a partir da assinatura do contrato, promovendo as diligências e saneamentos necessários à implantação e manutenção do sistema, sem prejuízo das auditorias promovidas pelos órgãos de controle da Administração Pública Estadual e pela CONTRATANTE, a qualquer tempo.
- 10.2.2 O sistema deverá ser compatível, no mínimo, com os sistemas operacionais Windows 95/98/XP/2000/Vista/Seven/8 e Linux, com os navegadores MS Internet Explorer, Mozilla Firefox e Google Chrome, e também com ferramentas de escritório Microsoft Office 97/2000/XP/Vista/Seven, LibreOffice e BrOffice, ou outro que possa vir ser a utilizado pela CONTRATANTE, desde que amplamente utilizado no mercado, sendo de responsabilidade da CONTRATADA quaisquer softwares adicionais necessários ao seu acesso.
- 10.2.3 O sistema deverá permitir inclusão permanente de novos usuários e veículos no banco de dados.
- 10.2.4 Todo o investimento necessário à implantação do sistema, como a instalação dos equipamentos de leitura, softwares de gravação e transmissão de dados, credenciamento da rede, manutenção do sistema e treinamento de pessoal, fornecimento de manuais de operação e tudo mais que se fizer necessário para o bom funcionamento e operação do sistema, será de responsabilidade da CONTRATADA, cuja previsão de cobertura está incluída na proposta de preços final apresentada no certame, estabelecida no instrumento contratual a ser assinado, não cabendo nenhum ônus adicional à CONTRATANTE e não sendo permitida qualquer alegação de incompatibilidade com os sistemas de informática utilizados pela CONTRATANTE.
- 10.2.5 A implantação do sistema informatizado de gerenciamento de abastecimento da frota, com apresentação de rede credenciada capaz de suprir as necessidades da CONTRATANTE, deverá ocorrer no prazo máximo descrito no item 13 deste Termo.
- 10.2.6 Os usuários que serão habilitados ao uso do sistema deverão ser cadastrados em prazo descrito no item 13 deste Termo, após informações prestadas pela CONTRATANTE.

### 10.3 Do treinamento

- 10.3.1 Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá treinar e capacitar os servidores indicados pela CONTRATANTE a utilizar todos os recursos do sistema, conforme o prazo descrito no item 13 deste Termo.



- 10.3.2 A CONTRATADA deverá ministrar treinamento inaugural a gestores ou fiscais indicados pela CONTRATANTE que estarão diretamente envolvidos na utilização do sistema de informação a ser disponibilizado, sem qualquer custo adicional a ser faturado, nos moldes que se seguem:
- 10.3.2.1 O treinamento poderá ser virtual ou presencial, sendo que, se for presencial, deverá ser realizado na Sede da AL/MT, em Cuiabá/MT;
- 10.3.2.2 Deverão ser fornecidos todos os materiais didáticos e os manuais de operação para os fiscais de contrato, além de outros que podem ser indicados pela CONTRATANTE;
- 10.3.2.3 A data de realização e conteúdo programático do curso deverão ser previamente alinhados com o fiscal do contrato, ator a ser indicado pela CONTRATANTE.
- 10.3.3 A CONTRATADA deverá oferecer treinamento de reciclagem sempre que houver necessidade, e este treinamento poderá ser demandado pela CONTRATANTE a qualquer tempo.
- 10.3.4 Sem prejuízo do acima disposto, quando da alteração de funcionalidades do sistema que afetem diretamente a operação, o nivelamento de conhecimento poderá ser aplicado por meio de treinamento presencial ou ferramenta eletrônica capaz de suprir necessidade

#### **10.4 Da apresentação de relatórios**

- 10.4.1 O sistema deverá viabilizar o controle de produtos e serviços contratados, com crítica de consistência aos lançamentos efetuados e a segurança de utilização, devendo estas informações estarem disponíveis para consulta na *web* imediatamente após realizada a transação.
- 10.4.2 São considerados Relatórios Gerenciais Fundamentais, a serem disponibilizados via *web*:
- a) Relatório cadastral do veículo, contendo, no mínimo: Local de Cadastro; Marca/Tipo/Modelo; Cor; Ano Fabricação; Ano Modelo; Tipo combustível; Placa/UF; Número RENAVAM; Capacidade do tanque e Média de consumo (Km/litro).
- b) Controle do abastecimento do veículo: identificação do veículo; Quilometragem rodada mensalmente e anualmente; Consumo mensal e anual; Média de consumo (Km/litro) mensal e anual; Quantidade de litros consumidos mensal e anual; Custo total com cada tipo de combustível e inconsistências ocorridas.



- c) Controle dos abastecimentos mensais: identificação dos veículos abastecidos naquele mês; dados do abastecimento, preços médio e máximo do mês conforme a tabela da ANP.
- c.1) O controle dos abastecimentos mensais servirá de fundamento para a nota fiscal.
- 10.4.3 Controle de operação: Dados com totalizadores gerenciais e de transações.
- 10.4.4 Os relatórios gerenciais disponibilizados pela CONTRATADA deverão permitir à CONTRATANTE verificar o consumo de combustível utilizado pela frota, por tipo de combustível, o valor pago por de transação, o histórico do veículo e do usuário, diagnosticar diferenças significativas de consumo de combustível e outros, de forma geral, por unidade e individual.
- 10.4.5 A CONTRATANTE poderá exigir a emissão de relatório específico para atender suas necessidades, desde que dentro dos objetivos relacionados ao controle da frota, ressalvada a razoabilidade da solicitação.
- 10.4.6 A CONTRATADA deverá fornecer cópia completa do banco de dados relativo a veículos, usuários e transações realizadas em formato inteligível para planilhas ou banco de dados ao término de cada exercício fiscal, gravado em meio magnético ou disponível para download.
- 10.4.7 A CONTRATADA deve possibilitar solução web service, para exportação de todas as informações constantes no seu banco de dados referentes aos veículos, para os sistemas da CONTRATANTE.
- 10.4.8 A CONTRATADA deverá permitir o acesso da CONTRATANTE ao banco de dados e relatórios gerenciais, via internet, 24 horas por dia, todos os dias, durante a vigência do contrato.
- 10.4.9 Durante os 5 (cinco) anos seguintes à extinção do contrato, a CONTRATADA se obriga a fornecer os dados e relatórios gerenciais solicitados pela CONTRATANTE, sem custos, no prazo de 15 (quinze) dias contados da solicitação.
- 10.4.10 A CONTRATADA deverá manter cadastro atualizado de toda a frota ativa e inativa cadastrada no sistema, bem como dos usuários autorizados a registrar os abastecimentos no sistema.
- 10.4.11 Os produtos ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo e seus Anexos e na proposta, devendo ser substituídos de forma imediata e às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



#### **10.5 Da utilização do sistema de gerenciamento**

- 10.5.1 O contrato será utilizado para o abastecimento dos veículos próprios, locados e ainda os que se encontrem a disposição da CONTRATANTE. O contrato também poderá ser utilizado para abastecimento de equipamentos diversos que necessitem de combustível do tipo automotivo ou assemelhado, como grupos geradores.
- 10.5.2 O abastecimento de equipamentos diversos deverá ser realizado com cartão especial de equipamento, que será identificado com dados semelhantes aos cartões de veículos, no que couber. O abastecimento de equipamentos deverá ser realizado com o uso de recipientes de combustíveis certificados pelo INMETRO (portaria INMETRO nº 326/2006) e que atendam a NBR ABNT 15.594-1:2008, e a identificação do usuário se dará da mesma maneira dos abastecimentos de veículos.
- 10.5.3 Para atender a alguma excepcionalidade, o sistema deverá possibilitar o lançamento manual das transações com autorização fornecida via telefone, de forma a manter os serviços contratados em casos de pane ou de inoperância do sistema informatizado no local de abastecimento ou ainda de perda dos cartões dos veículos ou dos usuários.
- 10.5.4 O sistema de administração e manutenção básica de cartões deverá ser disponibilizado a CONTRATANTE, de maneira a realizar procedimentos como correção de transações, alterações de senhas, atualização, bloqueio e liberação.
- 10.5.5 No ato da utilização dos produtos ou serviços será obrigatória a utilização do cartão do veículo ou do usuário, que deverá possuir senha individual.
- 10.5.6 Cada usuário será cadastrado no sistema da CONTRATADA e identificado por características básicas de, no mínimo, nome, CPF e matrícula.
- 10.5.7 As senhas deverão ser informadas de forma segura e inviolável, através de correspondência, eletrônica ou comercial, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, a partir da solicitação feita pelo fiscal.
- 10.5.8 O condutor, devidamente identificado e validado no momento do abastecimento, será considerado responsável pela respectiva transação.
- 10.5.9 Não será permitido abastecimento de veículos não cadastrados ou realizados por responsável não identificado ou previamente autorizado.
- 10.5.10 O sistema deverá possibilitar a utilização de diversos combustíveis para um mesmo veículo e/ou equipamento, face a existência de veículos bicompostíveis na frota da AL/MT.



- 10.5.11 O sistema terá seu uso restrito para fornecimento dos insumos descritos no item 7 deste Termo, não sendo permitida a aquisição de quaisquer outros produtos ou serviços não especificados neste termo e seus Anexos.
- 10.5.12 A CONTRATANTE deverá estabelecer para cada cartão um limite de crédito (em moeda nacional corrente ou em litros a serem abastecidos), o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do fiscal do contrato. As transações realizadas pela rede credenciada sem a devida cobertura de crédito serão de total responsabilidade da CONTRATADA.
- 10.5.13 A emissão de cartões será autorizada pelo fiscal do contrato, sendo que a primeira emissão sempre será realizada sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.
- 10.5.14 O sistema deverá possibilitar o bloqueio imediato do uso de qualquer cartão, pelo fiscal do contrato, ou ainda quando da comunicação de perda ou extravio ao serviço de suporte técnico.
- 10.5.14.1 O sistema deverá possibilitar o bloqueio temporário a fim de evitar custos com confecção e emissão de novo cartão.
- 10.5.15 A CONTRATADA deverá fornecer tantos cartões magnéticos quantos forem solicitados pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional.
- 10.5.16 Possíveis transações efetuadas depois da comunicação de dano físico, perda ou extravio à CONTRATADA serão desconsideradas pela CONTRATANTE.
- 10.5.17 O sistema deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:
- a) Placa e demais dados de identificação do veículo;
  - b) Identificação do usuário;
  - c) Estabelecimento / Município / UF;
  - d) Data e hora;
  - e) Valor da operação;
  - f) Marcação da quilometragem do veículo;
  - g) Valor da compra;
  - h) Saldo (crédito ainda existente no cartão do veículo).
- 10.5.18 Em casos excepcionais, em que a transação for realizada off-line, ou seja, mediante preenchimento manual de formulário ou outro meio cabível, o registro deverá preservar as informações constantes no subitem anterior.

11. **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**



11.1 As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar para fins de qualificação técnico-operacional:

11.1.1 Um ou mais atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Pregão, demonstrando que a licitante prestou serviços de Gerenciamento e Controle de Fornecimento de Combustíveis, com, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do quantitativo em litros totais a serem contratados, para suprir a demanda em decorrência desta licitação;

11.1.2 A licitante melhor classificada e devidamente habilitada **PODERÁ** ser solicitado a critério do pregoeiro e equipe de apoio que realize, como condição para a adjudicação, uma apresentação de funcionamento do software e gerenciamento de controle de informações, do funcionamento do cartão, do terminal de leitura e gravação de dados nos cartões, troca de cartões, soluções de problemas de extravio, com o objetivo de ilustrar o atendimento às especificações exigidas neste Termo de Referência.

11.1.3 O local para realização da apresentação ilustrativa será comunicada à licitante vencedora pela Superintendência do Grupo Executivo de Licitações, e será composta dos itens abaixo, sob responsabilidade da licitante vencedora (item incluído em atendimento a apontamento contido no Relatório Técnico TCE/MT de 27 de março de 2019, Processo n. 35.508-9/2018):

11.1.3.1 Terminal, similar aos que serão instalados nos postos de abastecimento, de leitura e gravação eletrônica de dados nos cartões;

11.1.3.2 Microcomputador com software de gerenciamento de informações para a prestação de serviços continuados de gerenciamento e controle de fornecimento de combustíveis, conforme condições e especificações deste Termo de Referência;

11.1.3.3 Cartões utilizados no sistema.

11.1.3.4 Senhas de condutores;

11.1.3.5 Modem ou qualquer outra ferramenta de acesso à internet, que deverá ser utilizado como contingência, caso haja no local da apresentação, problema de conexão.

11.1.3.6 Procedimentos de operações dos equipamentos de cartões citados acima de acordo com o objeto deste Termo;



11.1.3.7 A licitante melhor classificada deverá realizar a apresentação citada no subitem 11.1.2 em no máximo 2 (dois) dias úteis e consecutivos após a convocação formal realizada pela Superintendência do Grupo Executivo de Licitações, conforme horários abaixo estabelecidos, a qual será divulgada para que todos os licitantes tenham conhecimento, bem como o local da apresentação. Caso haja problema de falta de energia, o prazo poderá ser dilatado.

- **MANHÃ: 08h00min às 12h**
- **TARDE: 14h às 17h00min**

11.1.3.8 No momento da apresentação será permitido o uso de somente 01 (um) computador pela licitante vencedora.

11.1.3.9 Para a licitante melhor classificada serão permitidas no máximo 3 (três) pessoas na apresentação técnica. As demais empresas que participarão como ouvintes terão como limite máximo 2 pessoas.

11.1.3.10 A apresentação exigida no subitem 11.1.2 deste Termo será avaliada por Comissão Mista, formada por servidores da Secretaria de Tecnologia da Informação, fiscal do contrato atual e outros servidores definidos, respectivamente, pela Secretaria de Administração e Patrimônio e Superintendência do Grupo Executivo de Licitações, os quais poderão realizar diligências em clientes e/ou rede credenciada, para esclarecer dúvidas decorrentes da referida apresentação.

11.1.3.10.1 Após análise da Comissão Mista, esta deverá emitir Parecer Técnico, aprovando ou não o que lhe fora apresentado, sendo que o mesmo deverá ser publicado de até 02 dias úteis após a realização da apresentação.

11.1.3.10.2 Caso a licitante melhor classificada não atenda às especificações exigidas neste Termo de Referência será desclassificada e o PREGOEIRO convocará a licitante subsequente que tiver ofertado menor preço, para dar início à fase de habilitação e posterior apresentação da solução ofertada, e assim sucessivamente, até a validação de uma apresentação que atenda aos requisitos exigidos;

## 12. DO CONTRATO

12.1 Prazo para assinatura do contrato:



- 12.1.1 Após a publicação da ARP, quando convocada a Adjudicatária terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação formal pela CONTRATANTE, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.
- 12.1.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela AL/MT.
- 12.2 O prazo da contratação será de até 12 (doze) meses, prorrogáveis nos termos do Art. 57 inciso II da Lei de Licitações nº. 8.666/1993 e alterações.

### 13. **DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO**

13.1 A CONTRATADA não deverá ultrapassar os seguintes prazos máximos:

<b>Atividade</b>	<b>Prazo</b>
Implantar sistema e capacitar a equipe da Contratante	10 dias, contados da assinatura do contrato
Cadastrar toda a frota de veículos	
Cadastrar condutores (usuários do cartão)	
Definir logística da rede de postos credenciados	
Credenciar pelo menos um estabelecimento de fornecimento de combustível em cada uma dos municípios descritos no item 8.8.	
Fornecer a CONTRATANTE dados cadastrais da rede de postos credenciados	
Fornecer cartões para os veículos	
Capacitar as partes envolvidas no gerenciamento, observado o item Treinamento indicado neste Termo	
Fornecer cartões para os usuários	
Cadastrar novo veículo após sistema implantado	2 dias, a partir da solicitação
Entregar segunda via de cartão de veículo ou de usuário	5 dias, a partir da solicitação
Prover respostas as demandas formais dos fiscais (ofício)	5 dias
Prover respostas as demandas informais dos fiscais e usuários (e- mail, telefone, etc.)	24 horas
Solucionar problemas técnicos no sistema da CONTRATADA, utilizado no atendimento das demandas da CONTRATANTE	5 dias úteis

13.2 O Contratante deverá dar início ao abastecimento nos postos credenciados após 10 (dez) dias, contados a partir da assinatura do contrato, quando será possível a realização de gastos por meio da rede credenciada.

- 13.2.1 Em caso da CONTRATANTE não conseguir iniciar os abastecimentos no prazo estipulado, deverá informar ao fiscal do contrato, através de documentos por escrito, informando os motivos, que será avaliado e, se o mesmo entender pertinente as alegações definirá prazo para prorrogação;



14. **DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 14.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 14.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 14.4 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, conforme preceitua art. 70 da Lei n. 8.666/93.
- 14.5 Será de responsabilidade do Fiscal do Contrato da CONTRATANTE, a salva guarda de documentos relacionados à liberação e fornecimento do objeto deste termo de referência
- 14.6 Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de até 5 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários.
- 14.7 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 14.7.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.



- 14.7.2 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato (item 4 do ANEXO VIII-A da IN nº 05/2017).
- 14.8 O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo fiscal do contrato.
- 14.8.1 O fiscal do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela Contratada e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.
- 14.8.2 O fiscal emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 14.9 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 15. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**
- 15.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 15.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 15.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 15.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;



- 15.5 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 15.6 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 15.7 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 15.8 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 15.9 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 15.10 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição e aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 15.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 15.12 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 15.13 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.14 Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência AL/MT. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.
- 15.15 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da contratada ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante.
- 15.16 Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente.
- 15.17 Manter a relação de sua rede credenciada atualizada e disponível on-line para a CONTRATANTE.



15.18 Manter um representante/preposto, para prestar, junto à CONTRATANTE, esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato, fornecendo os meios de contato disponíveis como números de telefone, endereços de correio eletrônico ou outro meio de comunicação que possibilite permanente e irrestrito contato CONTRATANTE-CONTRATADA.

15.18.1 Representante da contratada, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

15.19 Garantir que o preço praticado pela sua rede credenciada para fornecimento de combustíveis, seja equivalente, no máximo, ao preço à vista praticado no momento da transação, conforme a tabela ANP (preço médio) para a Unidade Federativa e para o mês do abastecimento.

**16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

16.1 A CONTRATANTE, além das demais obrigações estabelecidas neste Termo, deve:

16.1.1 Expedir ordem de serviço inicial;

16.1.2 Fornecer a relação de usuários e veículos a serem cadastrados para execução contratual;

16.1.3 Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;

16.1.4 Confrontar os valores unitários dos combustíveis cobrados pela CONTRATADA com os dados dos valores médios praticados por unidade da Federação divulgados pela Agência Nacional do Petróleo (ANP);

16.1.5 Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas pela CONTRATADA todas as formalidades e exigências do contrato;

16.1.6 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

16.1.7 Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

16.1.8 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



- 16.1.9 Documentar as ocorrências havidas e controlar os contatos realizados;
- 16.1.10 Comunicar às autoridades, irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela CONTRATADA;
- 16.1.11 Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções e alterações do contrato;
- 16.1.12 Permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA, quando necessário, para execução dos serviços;
- 16.1.13 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

**17. DA GARANTIA CONTRATUAL**

- 17.1 A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia de 2% (dois por cento) sobre o valor anual do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:
  - 17.1.1 Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, sendo estes emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus credores econômicos, definido pelo Ministério da Fazenda;
    - 17.1.1.1 A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada no Banco do Brasil, em conta específica, com correção monetária, em favor da CONTRATANTE.
  - 17.1.2 Seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço”; ou
  - 17.1.3 Fiança bancária.
- 17.2 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).
  - 17.2.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a AL/MT a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, a título de garantia.
  - 17.2.2 A retenção efetuada com base no item 17.2.1 não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.



- 17.3 A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base no item 17.3.1 desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 17.4 A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do CONTRATO.
- 17.5 Caso o valor ou o prazo da garantia seja insuficiente para garantir o contrato, a CONTRATADA providenciará, compulsoriamente, tantos aditamentos quantos forem necessários até o término da vigência do contrato.
- 17.6 A garantia prestada pela CONTRATADA só será liberada ou restituída após o término da vigência do contrato, ou ainda na ocorrência de outras hipóteses de extinção contratual previstas em Lei.

18. **DO PAGAMENTO**

- 18.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar **NOTA FISCAL ELETRÔNICA** correspondente aos serviços prestados, conforme assinatura do contrato.
- 18.1.1 O faturamento dos combustíveis com a respectiva emissão de relatórios e Nota Fiscal deverá ser quinzenal.
- 18.2 A **CONTRATADA** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, descrição do produto/serviços (com detalhes), o número e o nome do Banco, Agência e número da conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária e apresentação de:
- Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**, consistindo em certidões ou documento equivalente, emitidos pelos órgãos competentes e dentro dos prazos de validade expresso nas próprias certidões ou documentos;
  - Prova de regularidade fiscal para com a Procuradoria da Fazenda Nacional e para com a Procuradoria Geral do Estado, nos casos em que não sejam emitidas em conjunto às regularidades fiscais;
  - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (art. 27 da Lei 8.036/90), em plena validade, relativa à **CONTRATADA**;
  - Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS (art. 195, § 3º da Constituição Federal), em plena validade, relativa à **CONTRATADA**;
- 18.3 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – com o seguinte endereço: Edifício Gov. Dante Martins De Oliveira, Avenida André Antônio Maggi, S/N - CPA - Cuiabá/MT, CNPJ nº 03.929.049/0001-11, e deverão ser entregues no local indicado pela **CONTRATANTE**.



- 18.4 O pagamento efetuado à CONTRATADA não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e validade, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;
- 18.5 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
- 18.5.1 Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;
- 18.6 Não será efetuado pagamento de nota pendente de adimplemento por parte da CONTRATADA, que o serviço não tenha sido recebido definitivamente;
- 18.6.1 Caso o serviço tenha sido recebido parcialmente, o pagamento da nota deverá ser equivalente apenas ao serviço recebido definitivamente;
- 18.6.2 As notas a serem pagas poderão sofrer desconto devido a aplicação das multas previstas neste Termo de Referência.
- 18.7 A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operação de FACTORING;
- 18.8 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- 18.9 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental;
- 18.10 O pagamento será em até 10 (dez) dias do Atesto definitivo da Nota Fiscal, pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, de acordo com a Nota de Empenho e a Nota de Autorização de Despesa – NAD.

19. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 19.1 A CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 combinada com o art. 7º da Lei 10.520/2002, a saber:
- 19.1.1 Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento;
- 19.1.2 Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária, acumulada com as multas cominatórias abaixo:



- 19.1.2.1 Multa de 5% (cinco por cento) do valor inadimplido por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);
- 19.1.2.2 Multa de 10% (dez por cento) do valor inadimplido, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público CONTRATANTE;
- 19.1.3 Suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante e descredenciamento no sistema de cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 2 (dois) anos, entre outros comportamentos e em especial quando:
  - 19.1.3.1 Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
  - 19.1.3.2 Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto,
  - 19.1.3.3 Não mantiver a proposta,
  - 19.1.3.4 Falhar gravemente na execução do contrato,
  - 19.1.3.5 Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros,
  - 19.1.3.6 Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame,
  - 19.1.3.7 Comportar-se de modo inidôneo,
  - 19.1.3.8 Cometer fraude fiscal,
  - 19.1.3.9 Fizer declaração falsa,
  - 19.1.3.10 Fraudar na execução do contrato.
- 19.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a AL/MT enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 19.2 A multa eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus ou deduzidos da garantia, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;
- 19.3 Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa;
- 19.4 Esgotados os meios administrativos para cobrança, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a CONTRATANTE proceder à cobrança judicial da multa;



- 19.5 As multas previstas nesta Seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a CONTRATANTE.
- 19.6 Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na lei 8.666, de 1993, e subsidiariamente na lei nº 9784, de 1999.
- 19.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20. **DO REAJUSTE**

- 20.1. Não será aplicado reajuste na taxa de administração negativa ofertada.

21. **LEGISLAÇÃO APLICADA AO OBJETO**

- 20.1 Lei 8.666/93 e alterações – Normas para Licitação;
- 20.2 Lei 10.520/2002 – Institui o Pregão;
- 20.3 Decreto Estadual nº 840/2017 e alterações – Regras para Aquisição;

22. **LOCAL, DATA E ASSINATURAS**

- 21.1 Considerando que o Termo de Referência foi elaborado de forma conveniente e oportuna, para atender a demanda da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, validamos este Termo.

Cuiabá, Mato Grosso, 27 de setembro de 2021.

TERMO DE ANÁLISE, ELABORAÇÃO, REVISÃO E VALIDAÇÃO	
<p><b>Cristiane Alves de Souza   43.225</b> <b>CPF: 025.117.299-62</b> Responsável pela Elaboração</p>	<p><b>Túlio Kenzo Uema   42.971</b> <b>CPF: 783.613.465-20</b> Responsável pela Revisão</p>

Analisado e revisado o Termo de Referência n.º 030/2021/SGEL inerente e face aos processos e documentos vinculantes **VALIDO** os procedimentos legais para realização de Pregão Eletrônico, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, CONTROLE E INTERMEDIÇÃO NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, MEDIANTE A IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA VIA WEB, POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU MICROPROCESSADOS, A FIM DE ATENDER OS VEÍCULOS PERTENCENTES, LOCADOS E OU A SERVIÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO E GERADORES**, cujos atos procedimentais e contratação devem obediência às condições e termos previstos no presente Termo de



Referência supracitado, processo administrativo inerente e legislação vigente.

---

**Olindeval Soares dos Santos | 41.422**

**CPF: 424.362.221-34**

Secretário Geral



## ANEXO A

### MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

1. Pela presente, o (a) (nome da instituição fiadora) com sede em (endereço completo), por seus representantes legais infra-assinados, declara que se responsabiliza como FIADOR e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos no Artigo 827, do Código Civil Brasileiro, da empresa (nome da empresa), com sede em (endereço completo), até o limite de R\$ (valor da garantia) (valor por escrito) para efeito de garantia à execução do Contrato nº (número do contrato, formato xx/ano), decorrente do processo licitatório (modalidade e número do instrumento convocatório da licitação – ex.: PP nº xx/ano), firmado entre a AFIANÇADA e a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso para (objeto da licitação).
2. A fiança ora concedida visa garantir o cumprimento, por parte de nossa AFIANÇADA, de todas as obrigações estipuladas no contrato retro mencionado, abrangendo o pagamento de:
  - a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
  - b) multas punitivas aplicadas pela FISCALIZAÇÃO À CONTRATADA;
  - c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
  - d) obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.
3. Esta fiança é válida por (prazo, contado em dias, correspondente à vigência do contrato) (valor por escrito) dias, contados a partir de (data de início da vigência do contrato), vencendo-se, portanto em (data).
4. Na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela AFIANÇADA, o (a) (nome da instituição fiadora) efetuará o pagamento das importâncias que forem devidas, no âmbito e por efeito da presente fiança, até o limite acima estipulado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de comunicação escrita da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.
5. A comunicação de inadimplemento deverá ocorrer até o prazo máximo de 90 (noventa) dias após o vencimento desta fiança.
6. Nenhuma objeção ou oposição da nossa AFIANÇADA será admitida ou invocada por este FIADOR com o fim de escusar-se do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este instrumento perante a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.
7. Obriga-se este FIADOR, outrossim, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese de a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso se ver compelida a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente fiança.
8. Se, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a data de vencimento desta fiança, o (a) (nome da instituição fiadora) não tiver recebido da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, qualquer comunicação relativa a inadimplemento da AFIANÇADA, ou termo circunstanciado de que a AFIANÇADA cumpriu todas as cláusulas do contrato, acompanhado do original desta Carta de Fiança, esta fiança será automaticamente extinta, independentemente de qualquer formalidade, aviso, notificação judicial ou extrajudicial, deixando, em consequência, de produzir qualquer efeito e ficando o FIADOR exonerado da obrigação assumida por força deste documento.



9. Declara, ainda, este FIADOR, que a presente fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis e, que, os signatários deste Instrumento estão autorizados a prestar a presente fiança.

10. Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.

(Local e data)

(Instituição garantidora)

(Assinaturas autorizadas)



**ANEXO II**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**(Papel timbrado da empresa)**

Pregão Eletrônico nº xx/xxxx

Razão Social:		
CNPJ:		Inscrição Estadual:
Endereço:	CEP:	CEP:
Telefones:		E-mail:
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
Representante Legal:		
RG:	CPF:	

**PREÇO PROPOSTO:**

ITEM	Código TCE MT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO MÉDIO ANP R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL R\$
1	149108-3	GASOLINA COMUM	LITROS	546.677 (Its/ano)	R\$ 6,103	R\$3.336.369,73
2	149107-5	ETANOL COMUM	LITROS	486.721 (Its/ano)	R\$ 4,502	R\$2.191.217,94
3	149109-1	DIESEL COMUM	LITROS	812 (Its/ano)	R\$ 5,060	R\$ 4.108,72
4	399877-0	DIESEL S-10	LITROS	384.845 (Its/ano)	R\$ 5,016	R\$ 1.930.382,52
<b>VALOR TOTAL DE COMBUSTÍVEIS</b>						R\$ 7.462.078,91
<b>PERCENTUAL DE DESCONTO</b>						<b>%</b>
<b>VALOR TOTAL COM DESCONTO</b>						<b>R\$</b>

**DECLARAÇÃO :**

Declaramos que, nos preços propostos, estão inclusas todas as despesas relativas à contratação, tais como salários, remunerações, encargos sociais, e trabalhistas, tributos, e contribuições, comissões, materiais, deslocamentos, diárias, recursos materiais, taxa de administração, juros, e quaisquer outros custos relacionados com a prestação dos serviços e compromissos assumidos na licitação.

Declaramos que temos pleno conhecimento das condições estabelecidas no Edital e seus anexos e que assumimos inteira e completa responsabilidade pela perfeita execução/fornecimento do objeto licitado.



Sob pena de desclassificação e sujeição as sanções contidas no edital e seus anexos, declaramos:

1. Que temos pleno conhecimento que o objeto licitado deverá ser executado de acordo com o cronograma contratado, previamente, elaborado pela Contratante, com início a partir da assinatura do CONTRATO e emissão da Nota de Empenho;
2. Que temos pleno conhecimento que o objeto licitado não poderá ter origem em contrabando, aquisições sem a devida nota fiscal de compra ou de qualquer atividade considerada ilícita pela legislação vigente;
3. Que assumimos inteira e completa responsabilidade pelas possíveis divergências entre as quantidades e qualidade constante na Proposta de Preços com as quantidades e qualidade constante no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e que nos obrigamos a cumprir no mínimo as quantidades, condições e especificações constantes no Edital e seus anexos, sem ônus para Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, visto que, nos obrigamos a elaborar a proposta de preços considerando as quantidades, qualidade e especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
4. Que temos estrutura e condições de fornecer o objeto desta licitação, nos quantitativos e qualificativos constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA, bem como de acordo com as requisições emitidas pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** Deverá dar-se conforme solicitado pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso à época da autorização de fornecimento.

**VALIDADE DA PROPOSTA:** *(não inferior a 90 (noventa) dias a contar da data marcada para sua apresentação)*

Local e data,

---

Assinatura do Representante Legal  
Nome/Cargo/Empresa/C.N.P.J./MF  
RG E CPF/MF



### ANEXO III

#### **MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0XX/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0XX/2021**

Pelo presente instrumento a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representada pelo seu Presidente Deputado \_\_\_\_\_, RESOLVE registrar os preços da empresa \_\_\_\_\_, (qualificação completa), em consonância com o resultado do certame e epígrafe, publicado no DOE/MT do dia \_\_/\_\_/\_\_, visando a prestação de serviço conforme quantidades estimadas e valores constantes no item 4 abaixo, atendendo as condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº \_\_/\_\_/\_\_ e nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual 840 de 10 de fevereiro de 2017, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Complementar nº147 de 07 de agosto de 2014 e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, demais legislações pertinentes, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### **1. DO OBJETO**

1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, CONTROLE E INTERMEDIÇÃO NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, MEDIANTE A IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA VIA WEB, POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU MICROPROCESSADOS, A FIM DE ATENDER OS VEÍCULOS PERTENCENTES, LOCADOS E OU A SERVIÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO E GERADORES.

#### **2 - DA VIGÊNCIA**

- 2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.



### 3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, através da Superintendência de Contratos, Convênios e Documentos Correlatos.

### 4 - DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1 Os Itens, as especificações, unidades, as quantidades, e os preços unitários estão registrados nessa Ata de Registro de Preços, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	Código TCE MT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO MÉDIO ANP R\$	VALOR ESTIMADO ANUAL R\$	TOTAL ANUAL R\$
1	149108-3	GASOLINA COMUM	LITROS	546.677 (lts/ano)	R\$ 6,103	R\$3.336.369,73	
2	149107-5	ETANOL COMUM	LITROS	486.721 (lts/ano)	R\$ 4,502	R\$2.191.217,94	
3	149109-1	DIESEL COMUM	LITROS	812 (lts/ano)	R\$ 5,060	R\$ 4.108,72	
4	399877-0	DIESEL S-10	LITROS	384.845 (lts/ano)	R\$ 5,016	R\$ 1.930.382,52	
<b>VALOR TOTAL DE COMBUSTÍVEIS</b>						R\$ 7.462.078,91	
<b>PERCENTUAL DE DESCONTO</b>						%	
<b>VALOR TOTAL COM DESCONTO</b>						R\$	

4.2. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

### 5 - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Comparecer quando convocado no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual;

5.2. Cumprir fielmente o objeto do edital, mediante o fornecimento/prestação em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, de acordo com as condições propostas e consignadas no Contrato;

5.3. A CONTRATADA deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência do Contrato.



## 6 - DAS OBRIGAÇÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**6.1.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações estabelecidas nas condições de fornecimento, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do licitante vencedor às dependências da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

**6.2.** Emitir ordem de fornecimento/Requisição estabelecendo dia e hora de cada evento, bem como outras informações que considerar pertinentes para o bom e fiel cumprimento deste edital e das condições de fornecimento.

**6.3.** Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** nas condições estabelecidas no edital e seus anexos.

**6.4.** Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no edital e seus anexos.

**6.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao Objeto, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

**6.6.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**.

**6.7.** O objeto licitado será entregue na sede da **CONTRATANTE**, no endereço estabelecido no edital e seus anexos.

**6.8.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

## 7 - DO CONTRATO

**7.1.** O contrato advindo do presente Registro de Preços, somente poderá ser celebrado mediante autorização da MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA.

**7.2.** As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações serão aquelas previstas no Edital e seus anexos, em especial aquelas previstas no contrato (minuta - Anexo IV do Edital da Licitação).

**7.3.** O prazo da contratação será estabelecido de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93, prorrogável nas hipóteses da Lei de Licitações nº. 8.666/1993 e alterações.

**7.4.** Poderá, nas hipóteses do art. 65 da Lei n. 8.666/1993, ser alterado o contrato.



**7.4.1.** Poderá a contratada, durante a vigência do contrato, solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter a equação econômico-financeira obtida na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

**7.4.2.** Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço, a requerimento da contratada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada no certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial indicado no Termo de Referência e/ou Contrato.

**7.4.3.** Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento ao contrato, e o reajuste mediante apostilamento.

**7.6.** Constarão do contrato todas as obrigações, direitos e deveres a que se vinculam as partes signatárias da presente Ata de Registro de Preços.

## **8 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**8.1.** O registro de preços será cancelado quando o fornecedor:

**8.1.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços;

**8.1.2.** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**8.1.3.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

**8.1.4.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

**8.2.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput do art. 73 do Decreto Estadual nº 840/2007 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**8.3.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

**8.3.1.** Por razão de interesse público; ou

**8.3.2.** A pedido do fornecedor.



## 9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**9.1.** O descumprimento injustificado das obrigações assumidas sujeita a **CONTRATADA** às multas, consoante os art. 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho.

**9.2.** O descumprimento das obrigações e demais condições do contrato, garantida o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa da **CONTRATADA**, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei n.º 8.666/83:

**9.2.1.** Advertência;

**9.2.2.** Multa, na forma prevista;

**9.2.3.** Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a dois anos;

**9.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002.

**9.3.** Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a **CONTRATADA** poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

**9.3.1.** Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

**9.3.2.** Cancelamento do contrato ou da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento, conforme o caso.

**9.4.** As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

**9.5.** As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;



**9.6.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis, e as multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao órgão.

**9.7.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, **e subsidiariamente a Lei Estadual nº 7.692, de 2002.**

## **10 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

**10.1.1.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento à presente Ata de Registro de Preço;

**10.1.2.** A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a duração da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;

**10.1.3.** Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial, seus anexos e a proposta da contratada;

**10.1.4.** É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Assembleia Legislativa.

**10.2.** Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Ata de Registro de Preços, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, sendo que, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

**10.3.** A homologação do resultado desta licitação, bem como a assinatura desta Ata de Registro de Preços, não implicará, automaticamente, direito ao fornecimento do objeto licitado, o qual ficará adstrito a ordem de fornecimento.

## **11 - DO FORO**

**11.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento, sendo este o competente para a propositura



qualquer medida judicial decorrente deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Cuiabá-MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ N° 03.929.049/0001-11**

\_\_\_\_\_  
**MAX RUSSI**  
**PRESIDENTE DA ALMT**

\_\_\_\_\_  
**EDUARDO BOTELHO**  
**1º SECRETÁRIO DA ALMT**

\_\_\_\_\_  
(EMPRESA)  
(CNPJ)  
(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL)

**TESTEMUNHAS:**

**NOME:**

**CPF**

**NOME:**

**CPF:**



**ANEXO IV**

**MINUTA DE CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2019/SCCC/ALMT**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO E A EMPRESA \_\_\_\_\_.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no Centro Político Administrativo, inscrita no CNPJ sob nº 03.929.049/0001-11, na Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, CEP 78049-901, Cuiabá – MT, neste ato representado pelo Senhor Presidente Deputado Eduardo Botelho e o Primeiro Secretário, Ordenador de Despesas - Deputado Max Russi e de outro lado à Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Senhor \_\_\_\_\_, RG. nº. \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o Processo Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_ (SGED nº. \_\_\_\_\_), e Termo de Referência nº. 030/2021, referentes à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, CONTROLE E INTERMEDIÇÃO NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, MEDIANTE A IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA VIA WEB, POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU MICRO PROCESSADOS, COM ATUAÇÃO EM CUIABÁ, VÁRZEA GRANDE E MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, sujeitando-se os contratantes e em observância ao disposto na Lei nº. 8.666/93, e demais normas aplicáveis, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**



**1.1.** O presente contrato tem como finalidade a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento, controle e intermediação no fornecimento de combustíveis, mediante a implantação de sistema via *web*, por meio de cartão magnético ou micro processados, com atuação em Cuiabá, Várzea Grande e municípios do Estado de Mato Grosso, conforme condições e especificações constantes neste Contrato, no Termo de Referência nº. 030/2021 e no Processo Pregão Eletrônico nº. \_\_\_\_ (SGED nº. \_\_\_\_\_).

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

### 2.1. Da Especificação:

**2.1.1.** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento, controle e intermediação no fornecimento de combustíveis.

### 2.2. Da Quantidade e do Preço:

**2.2.1.** Os preços para os bens contratados são os constantes da proposta apresentado no Pregão Eletrônico, conforme discriminação abaixo:

ITEM	Código TCE MT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO MÉDIO ANP R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL R\$
1	149108-3	GASOLINA COMUM	LITROS	546.677 (lts/ano)	R\$ 6,103	R\$
2	149107-5	ETANOL COMUM	LITROS	486.721 (lts/ano)	R\$ 4,502	R\$
3	149109-1	DIESEL COMUM	LITROS	812 (lts/ano)	R\$ 5,060	R\$
4	399877-0	DIESEL S-10	LITROS	384.845 (lts/ano)	R\$ 5,016	R\$
<b>VALOR TOTAL DE COMBUSTÍVEIS</b>						R\$*
<b>PERCENTUAL DE DESCONTO</b>						%

**2.2.2.** Os preços para pagamento dos combustíveis (gasolina comum, etanol comum, óleo diesel comum e óleo-S10), **serão os preços de bomba praticados na rede credenciada à vista no ato do abastecimento, aplicando a taxa de administração prevista (vide tabela acima)**, utilizando-se para determinar a razoabilidade destes, os preços médios divulgados pela Agência Nacional de Petróleo-ANP para esta Unidade Federativa.

**2.2.3.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos fornecidos e os serviços efetivamente prestados.



**2.2.4.** O Valor global do presente Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**3.1.** As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório correrão pela dotação orçamentária – Exercício de 2019 da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, a seguir:

	NUMERO	HISTÓRICO
Reduzida		
Projeto/Atividade		
Elemento de Despesa		
Fonte de Recurso		

### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**4.1.** O presente Instrumento de Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado com fundamento no artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

**4.2.** A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

**5.1.** A **CONTRATADA** não deverá ultrapassar os seguintes prazos máximos:

Atividade	Prazo
Implantar sistema e capacitar a equipe da CONTRATANTE	10 dias, contados da assinatura do Contrato
Cadastrar toda a frota de veículos	
Cadastrar condutores (usuários do cartão)	
Definir logística da rede de postos credenciados	
Credenciar pelo menos um estabelecimento de fornecimento de combustível em cada uma dos municípios descritos no item 6.3.7.1	
Fornecer à <b>CONTRATANTE</b> dados cadastrais da rede de postos credenciados	
Fornecer cartões para os veículos	
Capacitar as partes envolvidas no gerenciamento, observado o item Treinamento indicado neste Contrato	
Fornecer cartões para os usuários	
Cadastrar novo veículo após sistema implantado	2 dias, a partir da solicitação



Entregar segunda via de cartão de veículo ou de usuário	5 dias, a partir da solicitação
Prover respostas as demandas formais dos fiscais (ofício)	5 dias
Prover respostas as demandas informais dos fiscais e usuários (e- mail, telefone, etc.)	24 horas
Solucionar problemas técnicos no sistema da <b>CONTRATADA</b> , utilizado no atendimento das demandas da <b>CONTRATANTE</b>	5 dias úteis

## CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

**6.1.** A **CONTRATADA** promoverá o gerenciamento informatizado para fins de abastecimento dos veículos da frota da **CONTRATANTE**, compreendendo a implantação e gestão de um sistema tecnológico específico com metodologia de cadastramento dos veículos, condutores, fiscalizadores, controle e logística, possibilitando o abastecimento de combustíveis dos veículos e a fiscalização financeira e operacional do processo, em caráter contínuo, contemplando ainda:

**6.1.1.** Rede de postos credenciados para o fornecimento de combustíveis, cobrindo todos os locais estratégicos do Estado de Mato Grosso, todos os dias da semana, em horário comercial via de regra, credenciando estabelecimentos idôneos, certificados pela ANP, destinados aos diversos tipos de marcas e modelos dos veículos da AL/MT.

**6.1.2.** A rede credenciada fornecerá os seguintes combustíveis: gasolina comum, etanol comum, diesel comum, diesel S10.

**6.1.2.1.** Será permitido o abastecimento de combustível apenas dos tipos acima mencionados, caso ocorra abastecimento de outros tipos de combustível a Contratada será responsável pelo ônus deste abastecimento.

**6.2.** A Contratação de fornecimento de combustível e monitoramento de consumo da frota da **CONTRATANTE**, inicialmente atenderá um número aproximado de 150 (cento e cinquenta) veículos e 02 (dois) geradores de energia com o fornecimento individualizado dos respectivos cartões magnéticos de monitoramento de frota.

**6.3.** Os cartões deverão ser entregues na sede da **CONTRATANTE**, na Secretaria de Administração e Patrimônio.

**6.4.** Os cartões não serão cobrados em separado, devendo seus custos estar inclusos no valor do serviço de gerenciamento da frota. A quantidade de cartões estará diretamente relacionada com a quantidade de veículos. A quantidade poderá aumentar ou diminuir em razão do aumento ou diminuição da frota.

**6.5.** A **CONTRATADA** deverá fornecer 05 (cinco) cartões adicionais “curinga” para utilização a critério da administração, com seu custo incluso no valor do serviço de gerenciamento da frota.

**6.6.** Os créditos dos cartões de cada veículo serão definidos de acordo com a conveniência da Administração da **CONTRATANTE**.



**6.7.** Os dados cadastrais dos veículos, para constar nos cartões, serão fornecidos pela **CONTRATANTE**.

**6.8.** Os deslocamentos dos veículos da **CONTRATANTE** à procura de postos credenciados geram atrasos nos serviços e custos adicionais. Assim, a **CONTRATADA**, após 20 (vinte) dias da assinatura do contrato, deverá comprovar ter postos credenciados e operacionais em municípios estratégicos.

**6.8.1.** A **CONTRATADA** deverá manter no mínimo 05 (cinco) postos de abastecimento credenciados, localizados em Cuiabá – MT, sendo no mínimo um deles a no máximo 5 km de distância da sede da **CONTRATANTE**, situada à Edifício Gov. Dante Martins De Oliveira, Avenida André Antônio Maggi, S/N – Centro Político Administrativo, considerando o percurso por via mais próxima.

**6.8.2.** A **CONTRATADA** deverá também disponibilizar postos conveniados **no mínimo** nos seguintes municípios, considerados estratégicos para a Administração:

**6.8.2.1.** Água Boa, Alta Araguaia, Alta Floresta, Alto Garças, Alto Taquari, Araputanga, Aripuanã, Barra do Bugres, Barra do Garças, Brasnorte, Cáceres, Chapada dos Guimarães, Campo Novo do Parecis, Campo Verde, Canabrava do Norte, Canarana, Colíder, Colniza, Confresa, Diamantino, Figueirópolis do Oeste, Guarantã do Norte, Guiratinga, Jaciara, Juara, Juína, Juruena, Lucas do Rio Verde, Matupá, Mirassol D'Oeste, Nobres, Nortelândia, Nova Bandeirantes, Nova Brasilândia, Nova Mutum, Nova Olímpia, Nova Xavantina, Paranatinga, Peixoto de Azevedo, Poconé, Pontes e Lacerda, Porto Alegre do Norte, Porto Esperidião, Primavera do Leste, Rondonópolis, Ribeirão Cascalheira, São Félix do Araguaia, São José dos Quatro Marcos, Sinop, Sorriso, Tangará da Serra, Terra Nova do Norte, Várzea Grande e Vila Rica.

**6.8.3.** A **CONTRATADA** deverá oferecer estabelecimentos credenciados no Estado de Mato Grosso em raio máximo de 300 Km entre si.

**6.8.4.** Deverá também o proponente apresentar outros postos credenciados em outros municípios além dos constantes da relação acima, a pedido da AL/MT para atender as necessidades desta Casa de Leis, no prazo de até 10 (dez) dias contados da solicitação formal.

**6.8.5.** Poderá o proponente apresentar postos credenciados em outros municípios além dos constantes da relação acima.

**6.9.** A **CONTRATANTE** não terá nenhum vínculo, obrigação ou responsabilidade para com a rede credenciada, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os direitos gerados a favor dos postos credenciados, oriundos da execução do Contrato, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

**6.9.1.** As obrigações geradas pela execução do Contrato, em desfavor da rede credenciada, serão exigidas da **CONTRATADA**, imputando-se à mesma as responsabilidades e as penalidades pelas obrigações não cumpridas.

**6.10.** A contratada deverá iniciar a execução dos serviços contratos, inclusive a implantação do sistema, em no máximo 05 (cinco) dias corridos, contados da assinatura do contrato.



## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

**7.1.** Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

**7.1.1.** A **CONTRATADA** deverá adotar sistema de segurança de forma a impedir o abastecimento de outros veículos que não sejam autorizados pela **CONTRATANTE**, permitindo o controle sobre todos os abastecimentos.

**7.1.2.** Disponibilizar senhas individuais para os servidores indicados pela **CONTRATANTE** acessarem a base gerencial, para qualquer operação, somente será possível após a digitação de uma senha válida do usuário.

**7.1.3.** O acesso à base gerencial, para qualquer operação, somente será possível após a digitação de uma senha válida do usuário.

**7.1.4.** O bloqueio do uso do abastecimento de veículo deverá ser imediato e somente poderá ser feito pela unidade responsável pelo gerenciamento dos serviços da **CONTRATANTE**.

**7.1.5.** Sempre que houver necessidade deverá ser possível a troca de senha de acesso.

**7.1.6.** O abastecimento indevido de veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pela **CONTRATANTE**, se constatado, será considerada falha do sistema e as despesas efetivadas serão suportadas pela empresa **CONTRATADA**.

**7.1.7.** Os combustíveis a serem fornecidos deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo - ANP, conforme artigo 8º da Lei 9.478/97.

**7.1.8.** Uma vez constatada infração às normas relativas à indústria do petróleo, ao abastecimento nacional de combustíveis, ao Sistema Nacional de Estoques de Combustíveis e ao Plano Anual de Estoques Estratégicos de Combustíveis, a Administração da **CONTRATANTE** irá dirigir representação à ANP, para efeito do exercício do seu poder de polícia, nos termos do art. 14 da Lei nº. 9847/99.

**7.1.9.** A **CONTRATADA** deverá acompanhar o cumprimento das seguintes obrigações impostas aos postos de combustíveis credenciados:

**a)** Manter, nas dependências do Posto Revendedor, o Boletim de Conformidade, expedido pelo Distribuidor do qual adquiriu o combustível, referente ao recebimento dos últimos 06 (seis) meses (Art. 4º da Resolução ANP n.º 9, de 07/03/2007);

**b)** Realizar análise dos combustíveis objetos do Contrato, sempre que solicitada pela Administração; para isso, a **CONTRATADA** deverá manter disponíveis os materiais necessários à realização das análises (Resolução ANP n.º 9, de 07/03/2007, artigo 8º);

**c)** Os procedimentos detalhados para a realização dos testes de qualidade dos combustíveis seguirão a legislação específica editada pela ANP; podendo ser consultado, acaso existente e atualizado, o anexo da Cartilha do Posto Revendedor de Combustíveis publicada por tal agência.



**7.1.10.** A **CONTRATADA** deverá acompanhar a divulgação dos postos de abastecimento autuados e/ou interditados pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, em decorrência de problemas de qualidade do combustível fornecido, comunicando imediatamente ao Contratante pelo endereço eletrônico a ser fornecido por esta e disponibilizar via sistema.

**7.1.10.1.** Nesta situação o posto deverá ser descredenciado imediatamente no sistema e bloqueando para abastecimento, além de notificar via sistema o ocorrido.

**7.1.10.2.** Caso algum dos postos credenciados conste na relação de postos autuados e/ou interditados, divulgada pela ANP, a Contratada deverá providenciar, caso necessário, novo credenciamento para substituir o anterior no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após constatada a autuação e/ou interdição

**7.1.11.** Nos casos de falha dos equipamentos periféricos da rede credenciada ou dos cartões dos veículos e da ocorrência de situações adversas como falta de energia elétrica, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar procedimento contingencial, através de serviço de atendimento ao cliente. Este procedimento deve consistir na obtenção, por telefone (0800), por parte da rede credenciada, do número da autorização de abastecimento a ser transcrito para formulário específico da **CONTRATADA**, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão dos abastecimentos e não comprometer a continuidade das atividades operacionais do **CONTRATANTE**.

**7.1.12.** A **CONTRATADA** deverá prestar suporte técnico através de Serviço de Atendimento ao Cliente, por telefone ou Internet, devendo ter uma central de atendimento que permita a **CONTRATANTE** o acesso através de ligação local, com atendimento 24 horas todos os dias do ano, não sendo aceito sistema de atendimento eletrônico.

**7.1.13.** A **CONTRATADA** deverá indicar por escrito aos responsáveis pela fiscalização do Contrato os nomes dos seus representantes legais, os quais serão responsáveis pelos contatos junto à **CONTRATANTE** para tomada de providências dos serviços objeto da contratação.

**7.1.14.** A **CONTRATADA** deverá possuir, em seu sistema, funcionalidade que permita a movimentação de créditos de forma *on-line*, nos cartões de abastecimento.

**7.1.15.** Promoções, descontos ou vantagens promovidas pelos estabelecimentos credenciados deverão se estender irrestritamente à **CONTRATANTE**.

**7.1.16.** Os valores unitários dos combustíveis serão aferidos em confrontação com os dados dos valores médios e máximos praticados por Unidade da Federação divulgados pela Agência Nacional do Petróleo (ANP).

**7.1.17.** O preço a ser pago pelo combustível terá como limite o valor praticado à vista no posto credenciado, no momento do abastecimento, observado o contido no item anterior.

**7.1.18.** Serão configurados como abusivos os valores superiores ao máximo praticado por Unidade Federativa divulgado nas tabelas da Agência Nacional do Petróleo - ANP - relativo ao respectivo tipo de combustível.



**7.1.19.** No caso de configuração de valor abusivo, a **CONTRATADA** deverá submeter justificativa do preço praticado à **CONTRATANTE**, respondendo por eventual dolo ou culpa decorrente de erro ou omissão, inclusive com o ressarcimento de valores.

**7.1.20.** A **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, se reserva ao direito de promover diligências sobre quaisquer preços de produtos ou serviços informados pela **CONTRATADA**, configurados abusivos ou não.

**7.2.** Todos os estabelecimentos da rede credenciada deverão atender aos requisitos estabelecidos nas Resoluções ANP nº. 41/2013 e ANP nº. 57/2014.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO SISTEMA**

**8.1.** Para fornecimento dos produtos e execução dos serviços objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá implantar e operacionalizar, junto à **CONTRATANTE**, um sistema informatizado em ambiente de produção na *web*, com cadastro e senha de acesso exclusivos da **CONTRATADA**, que possibilite o acompanhamento do fornecimento de combustíveis, propiciando à **CONTRATANTE** gestão e controle detalhado das informações.

**8.1.1.** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar acesso a *software*, em ambiente *web*, para gerenciamento da frota da **CONTRATANTE**, sendo de sua responsabilidade o cadastramento de todos os veículos que a integrarem, respeitado o prazo dado na cláusula 5 deste Contrato.

**8.1.2.** O sistema de gerenciamento integrado deverá permitir a emissão de relatórios cadastrais, operacionais e financeiros, com identificação de toda e qualquer transação efetuada na rede credenciada, possibilitando o efetivo controle e gestão sobre os veículos, usuários e respectivas despesas.

**8.1.3.** A solução proposta deverá possibilitar o registro no mínimo, das seguintes informações acerca do abastecimento *online*: local, data e horário, placa e modelo do veículo, quilometragem atual, nome do posto, tipo de produto (combustível) e quantidade fornecidos, valor unitário do produto e valor total utilizado, através de:

**a)** Sistema de gerenciamento integrado, com banco de dados contendo todas as transações, de forma a viabilizar a emissão de relatórios gerenciais.

**b)** Sistema tecnológico integrado para viabilizar o pagamento dos produtos e serviços adquiridos junto à rede credenciada no momento do abastecimento.

**c)** Registro informatizado dos dados de abastecimento disponíveis para consulta via Internet (*web*) em tempo real (*on-line*).

**d)** Acesso para a **FISCALIZAÇÃO**, permitindo consulta, autorização, aprovação, rejeição, correção de transações, emissão e consulta de relatórios, permitindo cadastramento de usuários em diferentes perfis de acesso, conforme indicação formalizada pela **CONTRATANTE**.

**8.1.4.** Rede de postos de abastecimento equipados para aceitar transações do sistema tecnológico da **CONTRATADA**.



**8.1.5.** O prazo para atendimento e solução de problemas técnicos no sistema da **CONTRATADA**, utilizado no atendimento das demandas da **CONTRATANTE** deverá respeitar a cláusula 5 deste Contrato.

**8.1.6.** Compete ao condutor do veículo conferir os dados a serem lançados no sistema eletrônico, no momento em que utilizar os serviços.

## **8.2. Da Implantação Do Sistema:**

**8.2.1.** O controle de transações deverá ser auditado pela própria **CONTRATADA** a partir da assinatura do Contrato, promovendo as diligências e saneamentos necessários à implantação e manutenção do sistema, sem prejuízo das auditorias promovidas pelos órgãos de controle da Administração Pública Estadual e pela **CONTRATANTE**, a qualquer tempo.

**8.2.2.** O sistema deverá ser compatível, no mínimo, com os sistemas operacionais Windows 95/98/XP/2000/Vista/Seven/8 e Linux, com os navegadores MS Internet Explorer, Mozilla Firefox e Google Chrome, e também com ferramentas de escritório Microsoft Office 97/2000/XP/Vista/Seven, LibreOffice e BrOffice, ou outro que possa vir ser a utilizado pela **CONTRATANTE**, desde que amplamente utilizado no mercado, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** quaisquer *softwares* adicionais necessários ao seu acesso.

**8.2.3.** O sistema deverá permitir inclusão permanente de novos usuários e veículos no banco de dados.

**8.2.4.** Todo o investimento necessário à implantação do sistema, como a instalação dos equipamentos de leitura, *softwares* de gravação e transmissão de dados, credenciamento da rede, manutenção do sistema e treinamento de pessoal, fornecimento de manuais de operação e tudo mais que se fizer necessário para o bom funcionamento e operação do sistema, será de responsabilidade da **CONTRATADA**, cuja previsão de cobertura está incluída na taxa de administração estabelecida no instrumento contratual a ser assinado, não cabendo nenhum ônus adicional à **CONTRATANTE** e não sendo permitida qualquer alegação de incompatibilidade com os sistemas de informática utilizados pela **CONTRATANTE**.

**8.2.5.** A implantação do sistema informatizado de gerenciamento de abastecimento da frota, com apresentação de rede credenciada capaz de suprir as necessidades da **CONTRATANTE**, deverá ocorrer no prazo máximo descrito na cláusula 5 deste Contrato.

**8.2.6.** Os usuários que serão habilitados ao uso do sistema deverão ser cadastrados em prazo descrito na cláusula 5 deste Contrato, após informações prestadas pela **CONTRATANTE**.

## **8.3. Do Treinamento:**

**8.3.1.** Após a assinatura do Contrato, a **CONTRATADA** deverá treinar e capacitar os servidores indicados pela **CONTRATANTE** a utilizar todos os recursos do sistema, conforme o prazo descrito na cláusula 5 deste Contrato.

**8.3.2.** A **CONTRATADA** deverá ministrar treinamento inaugural a gestores ou fiscais indicados pela **CONTRATANTE** que estarão diretamente envolvidos na utilização do sistema de informação a ser disponibilizado, sem qualquer custo adicional a ser faturado, nos moldes que se seguem:



**8.3.2.1.** O treinamento poderá ser virtual ou presencial, sendo que, se for presencial, deverá ser realizado na Sede da **CONTRATANTE**, em Cuiabá/MT;

**8.3.2.2.** Deverão ser fornecidos todos os materiais didáticos e os manuais de operação para os fiscais de Contrato, além de outros que podem ser indicados pela **CONTRATANTE**;

**8.3.2.3.** A data de realização e conteúdo programático do curso deverão ser previamente alinhados com o fiscal do Contrato, a ser indicado pela **CONTRATANTE**.

**8.3.3.** A **CONTRATADA** deverá oferecer treinamento de reciclagem sempre que houver necessidade, e este treinamento poderá ser demandado pela **CONTRATANTE** a qualquer tempo.

**8.3.4.** Sem prejuízo do acima disposto, quando da alteração de funcionalidades do sistema que afetem diretamente a operação, o nivelamento de conhecimento poderá ser aplicado por meio de treinamento presencial ou ferramenta eletrônica capaz de suprir necessidade.

#### **8.4. Da Apresentação de Relatórios**

**8.4.1.** O sistema deverá viabilizar o controle de produtos e serviços contratados, com crítica de consistência aos lançamentos efetuados e a segurança de utilização, devendo estas informações estarem disponíveis para consulta na *web* imediatamente após realizada a transação.

**8.4.2.** São considerados Relatórios Gerenciais Fundamentais, a serem disponibilizados via *web*:

a) Relatório cadastral do veículo, contendo, no mínimo: Local de Cadastro; Marca/Tipo/Modelo; Cor; Ano Fabricação; Ano Modelo; Tipo combustível; Placa/UF; Número RENAVAM; Capacidade do tanque e Média de consumo (Km/litro).

b) Controle do abastecimento do veículo: identificação do veículo; Quilometragem rodada mensalmente e anualmente; Consumo mensal e anual; Média de consumo (Km/litro) mensal e anual; Quantidade de litros consumidos mensal e anual; Custo total com cada tipo de combustível e inconsistências ocorridas.

c) Controle dos abastecimentos mensais: identificação dos veículos abastecidos naquele mês; dados do abastecimento, preços médio e máximo do mês conforme a tabela da ANP.

**c.1)** O controle dos abastecimentos mensais servirá de fundamento para a nota fiscal.

**8.4.3.** Controle de operação: Dados com totalizadores gerenciais e de transações.

**8.4.4.** Os relatórios gerenciais disponibilizados pela **CONTRATADA** deverão permitir à **CONTRATANTE** verificar o consumo de combustível utilizado pela frota, por tipo de combustível, o valor pago por transação, o histórico do veículo e do usuário, diagnosticar diferenças significativas de consumo de combustível e outros, de forma geral, por unidade e individual.

**8.4.5.** A **CONTRATANTE** poderá exigir a emissão de relatório específico para atender suas necessidades, desde que dentro dos objetivos relacionados ao controle da frota, ressalvada a razoabilidade da solicitação.



**8.4.6.** A **CONTRATADA** deverá fornecer cópia completa do banco de dados relativo a veículos, usuários e transações realizadas em formato inteligível para planilhas ou banco de dados ao término de cada exercício fiscal, gravado em meio magnético ou disponível para download.

**8.4.7.** A **CONTRATADA** deve possibilitar solução *web service*, para exportação de todas as informações constantes no seu banco de dados referentes aos veículos, para os sistemas da **CONTRATANTE**.

**8.4.8.** A **CONTRATADA** deverá permitir o acesso da **CONTRATANTE** ao banco de dados e relatórios gerenciais, via internet, 24 horas por dia, todos os dias, durante a vigência do Contrato.

**8.4.9.** Durante os 5 (cinco) anos seguintes à extinção do Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a fornecer os dados e relatórios gerenciais solicitados pela **CONTRATANTE**, sem custos, no prazo de 15 (quinze) dias contados da solicitação.

**8.4.10.** A **CONTRATADA** deverá manter cadastro atualizado de toda a frota ativa e inativa cadastrada no sistema, bem como dos usuários autorizados a registrar os abastecimentos no sistema.

**8.4.11.** Os produtos ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato, no Termo de Referência e seus Anexos e na proposta, devendo ser substituídos de forma imediata e às custas da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das penalidades

## **8.5. Da Utilização do Sistema de Gerenciamento:**

**8.5.1.** O Contrato será utilizado para o abastecimento dos veículos próprios, locados e ainda que se encontrem a disposição da **CONTRATANTE**. O Contrato também poderá ser utilizado para abastecimento de equipamentos diversos que necessitem de combustível do tipo automotivo ou assemelhado, como grupos geradores.

**8.5.2.** O abastecimento de equipamentos diversos deverá ser realizado com cartão especial de equipamento, que será identificado com dados semelhantes aos cartões de veículos, no que couber. O abastecimento de equipamentos deverá ser realizado com o uso de recipientes de combustíveis certificados pelo INMETRO (portaria INMETRO nº 326/2006) e que atendam a NBR ABNT 15.594-1:2008, e a identificação do usuário se dará da mesma maneira dos abastecimentos de veículos.

**8.5.3.** Para atender a alguma excepcionalidade, o sistema deverá possibilitar o lançamento manual das transações com autorização fornecida via telefone, de forma a manter os serviços contratados em casos de pane ou de inoperância do sistema informatizado no local de abastecimento ou ainda de perda dos cartões dos veículos ou dos usuários.

**8.5.4.** O sistema de administração e manutenção básica de cartões deverá ser disponibilizado à **CONTRATANTE**, de maneira a realizar procedimentos como correção de transações, alterações de senhas, atualização, bloqueio e liberação.

**8.5.5.** No ato da utilização dos produtos ou serviços será obrigatória a utilização do cartão do veículo ou do usuário, que deverá possuir senha individual.



**8.5.6.** Cada usuário será cadastrado no sistema da **CONTRATADA** e identificado por características básicas de, no mínimo, nome, CPF e matrícula.

**8.5.7.** As senhas deverão ser informadas de forma segura e inviolável, através de correspondência, eletrônica ou comercial, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, a partir da solicitação feita pelo fiscal.

**8.5.8.** O condutor, devidamente identificado e validado no momento do abastecimento, será considerado responsável pela respectiva transação.

**8.5.9.** Não será permitido abastecimento de veículos não cadastrados ou realizados por responsável não identificado ou previamente autorizado.

**8.5.10.** O sistema deverá possibilitar a utilização de diversos combustíveis para um mesmo veículo e/ou equipamento, face a existência de veículos bicompostíveis na frota da **CONTRATANTE**.

**8.5.11.** O sistema terá seu uso restrito para fornecimento dos insumos descritos na cláusula 2 deste Contrato, não sendo permitida a aquisição de quaisquer outros produtos ou serviços não especificados neste Contrato, no Termo de Referência e seus Anexos.

**8.5.12.** A **CONTRATANTE** deverá estabelecer para cada cartão um limite de crédito (em moeda nacional corrente ou em litros a serem abastecidos), o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do fiscal do Contrato. As transações realizadas pela rede credenciada sem a devida cobertura de crédito serão de total responsabilidade da **CONTRATADA**.

**8.5.13.** A emissão de cartões será autorizada pelo fiscal do Contrato, sendo que a primeira emissão sempre será realizada sem qualquer custo adicional para a **CONTRATANTE**.

**8.5.14.** O sistema deverá possibilitar o bloqueio imediato do uso de qualquer cartão, pelo fiscal do Contrato, ou ainda quando da comunicação de perda ou extravio ao serviço de suporte técnico:

**8.5.14.1.** O sistema deverá possibilitar o bloqueio temporário a fim de evitar custos com confecção e emissão de novo cartão.

**8.5.15.** A **CONTRATADA** deverá fornecer tantos cartões magnéticos quantos forem solicitados pela **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus adicional.

**8.5.16.** Possíveis transações efetuadas depois da comunicação de dano físico, perda ou extravio à **CONTRATADA** serão desconsideradas pela **CONTRATANTE**.

**8.5.17.** O sistema deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:

- a) Placa e demais dados de identificação do veículo;
- b) Identificação do usuário;
- c) Estabelecimento / Município / UF;
- d) Data e hora;



- e) Valor da operação;
- f) Marcação da quilometragem do veículo;
- g) Valor da compra;
- h) Saldo (crédito ainda existente no cartão do veículo).

**8.5.18.** Em casos excepcionais, em que a transação for realizada *off-line*, ou seja, mediante preenchimento manual de formulário ou outro meio cabível, o registro deverá preservar as informações constantes no subitem anterior.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE SUSTENTABILIDADE**

**9.1.** Todo documento deverá ser entregue pela **CONTRATADA**, quer seja pelo processo de cópia ou impresso, deverão ser feitos, **PREFERENCIALMENTE**, através de papel A4 ou papel ofício oriundos de processo de reciclagem.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1.** Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e do Termo de Referência, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Contrato e do Termo de Referência;

**10.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**10.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos;

**10.4.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

**10.5.** Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

**10.6.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONTRATANTE**;

**10.7.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;



**10.8.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a **CONTRATADA** relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

**10.9.** Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

**10.10.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição e aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**10.11.** Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**10.12.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

**10.13.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste Contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**10.14.** Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência **CONTRATANTE**. No caso de subcontratação autorizada pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.

**10.15.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da **CONTRATADA** ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da **CONTRATANTE**.

**10.16.** Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente.

**10.17.** Manter a relação de sua rede credenciada atualizada e disponível *on-line* para a **CONTRATANTE**.

**10.18.** Manter um representante/preposto, para prestar, junto à **CONTRATANTE**, esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do Contrato, fornecendo os meios de contato disponíveis como números de telefone, endereços de correio eletrônico ou outro meio de comunicação que possibilite permanente e irrestrito contato **CONTRATANTE-CONTRATADA**.

**10.18.1.** O representante da **CONTRATADA** será responsável por acompanhar a execução do Contrato e atuar como interlocutor principal junto à **CONTRATANTE**, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;



**10.19.** Garantir que o preço praticado pela sua rede credenciada para fornecimento de combustíveis, seja equivalente, no máximo, ao preço à vista praticado no momento da transação, conforme a tabela ANP para a Unidade Federativa e para o mês do abastecimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**11.1.** A **CONTRATANTE**, além das demais obrigações estabelecidas neste Contrato, deve:

**11.1.1.** Expedir ordem de serviço inicial;

**11.1.2.** Fornecer a relação de usuários e veículos a serem cadastrados para execução contratual;

**11.1.3.** Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da **CONTRATADA**;

**11.1.4.** Confrontar os valores unitários dos combustíveis cobrados pela **CONTRATADA** com os dados dos valores médios praticados por unidade da Federação divulgados pela Agência Nacional do Petróleo (ANP);

**11.1.5.** Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas pela **CONTRATADA** todas as formalidades e exigências do Contrato;

**11.1.6.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**11.1.7.** Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato;

**11.1.8.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**11.1.9.** Documentar as ocorrências havidas e controlar os contatos realizados;

**11.1.10.** Comunicar às autoridades, irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela **CONTRATADA**;

**11.1.11.** Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial aplicação de sanções e alterações do Contrato;

**11.1.12.** Permitir o acesso de funcionários da **CONTRATADA**, quando necessário, para execução dos serviços;

**11.1.13.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da **CONTRATADA** e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**12.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da **CONTRATANTE**, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº. 8.666, de 1993.

**12.2.** O representante da **CONTRATANTE** deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do Contrato.

**12.3.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Contrato e no Termo de Referência.

**12.4.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, conforme preceitua art. 70 da Lei n. 8.666/93.

**12.5.** Será de responsabilidade do Fiscal do Contrato da **CONTRATANTE**, a salva guarda de documentos relacionados à liberação e fornecimento do objeto deste Contrato.

**12.6.** Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do Contrato e demais documentos que julgarem necessários.

**12.7.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, às custas da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação de penalidades. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado:

**12.7.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**12.7.2.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal do Contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à **CONTRATADA**, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do Contrato (item 4 do ANEXO VIII-A da IN nº 05/2017).



**12.8.** O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo fiscal do Contrato.

**12.8.1.** O fiscal do Contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela **CONTRATADA** e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à **CONTRATADA**, por escrito, as respectivas correções.

**12.8.2.** O fiscal emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a **CONTRATADA** para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

**12.9.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

**13.1.** A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10(dez) dias corridos, contado da data assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia de 2% (dois por cento) sobre o valor anual do Contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

**13.1.1.** Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, sendo estes emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus credores econômicos, definido pelo Ministério da Fazenda;

**13.1.1.1.** A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada no Banco do Brasil, em conta específica, com correção monetária, em favor da **CONTRATANTE**.

**13.1.2.** Seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço”; ou

**13.1.3** Fiança bancária.

**13.2.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

**13.2.1.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a **CONTRATANTE** a promover a retenção dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até o limite de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, a título de garantia.

**13.2.2.** A retenção efetuada com base no item 13.2.1., não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.

**13.3.** A **CONTRATADA**, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base no item 13.2.1 por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.



**13.4.** A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do Contrato.

**13.5.** Caso o valor ou o prazo da garantia seja insuficiente para garantir o Contrato, a **CONTRATADA** providenciará, compulsoriamente, tantos aditamentos quantos forem necessários até o término da vigência do Contrato.

**13.6.** A garantia prestada pela **CONTRATADA** só será liberada ou restituída após o término da vigência do Contrato, ou ainda na ocorrência de outras hipóteses de extinção contratual previstas em Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO**

**14.1.** A **CONTRATADA** deverá apresentar **nota fiscal eletrônica** correspondente aos serviços prestados, conforme assinatura do Contrato.

**14.2.** A **CONTRATADA** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, descrição do produto/serviços (com detalhes), o número e o nome do Banco, Agência e número da conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária e apresentação de:

**a)** Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**, consistindo em certidões ou documento equivalente, emitidos pelos órgãos competentes e dentro dos prazos de validade expresso nas próprias certidões ou documentos;

**b)** Prova de regularidade fiscal para com a Procuradoria da Fazenda Nacional e para com a Procuradoria Geral do Estado, nos casos em que não sejam emitidas em conjunto às regularidades fiscais;

**c)** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (art. 27 da Lei 8.036/90), em plena validade, relativa à **CONTRATADA**;

**d)** Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS (art. 195, § 3º da Constituição Federal), em plena validade, relativa à **CONTRATADA**;

**14.3.** As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – com o seguinte endereço: Edifício Gov. Dante Martins De Oliveira, Avenida André Antônio Maggi, S/N - CPA - Cuiabá/MT, CNPJ nº 03.929.049/0001-11, e deverão ser entregues no local indicado pela **CONTRATANTE**.

**14.4.** O pagamento efetuado à **CONTRATADA** não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e validade, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

**14.5.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

**14.5.1.** Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;



**14.6.** Não será efetuado pagamento de nota pendente de adimplemento por parte da **CONTRATADA**, que o serviço não tenha sido recebido definitivamente;

**14.6.1.** Caso o serviço tenha sido recebido parcialmente, o pagamento da nota deverá ser equivalente apenas ao serviço recebido definitivamente;

**14.6.2.** As notas a serem pagas poderão sofrer desconto devido a aplicação das multas previstas neste Contrato.

**14.7.** A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operação de “*factoring*”;

**14.8.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**;

**14.9.** O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental;

**14.10.** O pagamento será em até 10 (dez) dias da entrada da Nota Fiscal/Fatura na Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças, de acordo com a Nota de Empenho e a Nota de Autorização de Despesa - NAD, após o atesto pela fiscalização do recebimento pela **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

**15.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, acarretando as consequências do art. 80, todos da Lei nº 8.666/93, nas seguintes hipóteses:

**15.1.1.** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

**15.1.2.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**15.1.3.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

**15.1.4.** A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

**15.1.5.** O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

**15.1.6.** A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

**15.1.7.** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no Contrato;

**15.1.8.** Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;



**15.1.9.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

**15.1.10.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

**15.1.11.** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

**15.1.12.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;

**15.1.13.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

**15.1.14.** A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

**15.1.15.** A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

**15.1.16.** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

**15.1.17.** A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

**15.1.18.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

**15.1.19.** Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**15.2.** A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, não dará à **CONTRATADA** direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

**15.3.** A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos;



**15.4.** Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela **CONTRATANTE** e, previstas no presente Contrato e comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**.

**15.5.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**16.1.** A **CONTRATADA** total ou parcialmente inadimplente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 combinada com o artigo 7º da Lei 10.520/2002, a saber:

**16.1.1.** Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento;

**16.1.2.** Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária, acumulada com as multas cominatórias abaixo:

**16.1.2.1.** Multa de 5% (cinco por cento) do valor inadimplido por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

**16.1.2.2.** Multa de 10% (dez por cento) do valor inadimplido, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para **CONTRATANTE** e;

**16.1.3.** Suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante e descredenciamento no sistema de cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 2 (dois) anos, entre outros comportamentos e em especial quando:

**16.1.3.1.** Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato;

**16.1.3.2.** Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;

**16.1.3.3.** Não mantiver a proposta;

**16.1.3.4.** Falhar gravemente na execução do Contrato;

**16.1.3.5.** Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;

**16.1.3.6.** Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

**16.1.3.7.** Comportar-se de modo inidôneo;

**16.1.3.8.** Cometer fraude fiscal;

**16.1.3.9.** Fizer declaração falsa;

**16.1.3.10.** Fraudar na execução do Contrato.



**16.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**16.2.** A multa eventualmente imposta à **CONTRATADA**, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus ou deduzidos da garantia, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;

**16.3.** Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber da **CONTRATANTE**, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa;

**16.4.** Esgotados os meios administrativos para cobrança, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a **CONTRATANTE** proceder à cobrança judicial da multa;

**16.5.** As multas previstas não eximem a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a **CONTRATANTE**.

**16.6.** Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº. 9784, de 1999.

**16.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à **CONTRATANTE**, observado o princípio da proporcionalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

**17.1.** Não será aplicado reajuste na taxa de administração ou desconto ofertado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO**

**18.1.** Para Execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO SIGILO**

**19.1.** A **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** obrigam-se a manter sob o mais estrito sigilo os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de



acesso esteja prevista nos termos da Lei nº. 12.527/2011 e da Lei nº. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), eventualmente compartilhados a vigência deste Contrato, vedada a sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme as normas aplicáveis.

**19.2.** É facultado o compartilhamento com os outros órgãos de controle, quanto às informações e dados gerados por meio dos processos preditivos apontados, respeitando-se o dispositivo na Lei nº. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

**19.2.1.** O compartilhamento de que trata esta cláusula deverá ser estabelecido por outros contratos, em que sejam previstas as questões de caráter confidencial, exigindo-se igualmente dos participantes os aspectos de confidencialidade no presente instrumento.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS**

**20.1.** A legislação aplicável a este Contrato será a Lei nº. 10.520/2003, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e Decreto Estadual nº. 840/2017 e alterações, a Lei nº. 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), e demais legislações pertinentes e as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos, bem como as Cláusulas deste instrumento.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**21.1.** Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei 8.666/93, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**21.2.** A **CONTRATANTE** poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício, ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**21.3.** A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que por ventura já tenha produzido.

**21.4.** A declaração de nulidade não exonera a **CONTRATANTE** do dever de indenizar a **CONTRATADA** pelo que houver executado e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.

**20.6.** Os casos omissos deverão ser decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei 8.666/93 e do Termo de Referência nº. 0066/2019, e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições na Lei 8.078/90 e normas e princípios gerais.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO**



**22.1** - Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá/MT, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

<p style="text-align: center;"><b><u>CONTRATANTE</u></b></p> <p style="text-align: center;"><b>ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO</b> CNPJ nº 03.929.049/0001-11</p>	<p style="text-align: center;"><b><u>DEPUTADOS – MESA DIRETORA</u></b></p> <p>Max Russi: _____ <b>Presidente</b></p> <p>Eduardo Botelho: _____ <b>1º Secretário</b></p>
<p style="text-align: center;"><b><u>CONTRATADA</u></b></p> <p style="text-align: center;"><b><u>Empresa</u></b> _____ CNPJ nº. _____</p>	<p style="text-align: center;"><b><u>REPRESENTANTE LEGAL</u></b></p> <p>_____</p> <p>RG nº _____</p> <p>CPF _____</p>
<p><b><u>TESTEMUNHA</u></b></p> <p>NOME: _____</p> <p>RG Nº: _____</p> <p>CPF Nº: _____</p> <p>ASSINATURA: _____</p>	<p><b><u>TESTEMUNHA</u></b></p> <p>NOME: _____</p> <p>RG Nº: _____</p> <p>CPF Nº: _____</p> <p>ASSINATURA: _____</p>